



GUIA DE AUTUAÇÃO

SRD Nº: 343448

ASSUNTO: ACOMPANHAMENTO DO TED 018/2019 – SIAFI 697752 – PROCESSO SEI 59000.013125/2019-61

RESUMO: TED 018/2019 – CONSTRUÇÃO DO ABATEDOURO FRIGORIFICO ESPECIALIZADO EM OVINOS E CAPRINOS NO MUNICIPIO DE FLORESTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

INTERESSADO: MDR

DOCUMENTO DE REFERÊNCIA: TED 018/2019 – MDR

UNIDADE ORGÂNICA SOLICITANTE: AR/GDT/UAP

17/11/2020

DATA

15:00

HORA

MARIA VALDENETE P. NOGUEIRA

RUBRICA / CARIMBO DO EMPREGADO

UNIDADE RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES DE PROTOCOLO

ENCAMINHAR A:

DATA

HORA

RUBRICA / CARIMBO DO EMPREGADO



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Coordenação-Geral de Sistemas Produtivos e Inovativos
TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 18/2019 - SDRU/MDR

DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA				
1. COD. DA UNID. GESTORA	2. COD. DA GESTÃO	3. CNPJ	4. RAZÃO SOCIAL	
195007	11201	00.399.857/0001-26	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf	
5. ENDEREÇO				
SGAN Quadra 601 Conjunto I				
6. BAIRRO/DISTRITO	7. MUNICÍPIO	8. UF	9. CEP	10. DDD
Asa Norte	Brasília	DF	70830-019	61 2028-4679
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADA				
12. CPF	13. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL			
224.742.773-15	Marco Aurélio Ayres Diniz			
14. DDD	15. TELEFONE	16. EMAIL	17. CARGO	
61	2028-4660	gabinete@codevasf.gov.br	Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura – Respondendo pela Presidência	
DADOS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA				
18. COD. DA UNID. GESTORA	19. COD. DA GESTÃO	20. CNPJ	21. RAZÃO SOCIAL	
530023	0001	03.353.358/0001-96	Ministério do Desenvolvimento Regional	
22. ENDEREÇO				
SGAN Quadra 906, Módulo F, Bloco A – Ed.Celso Furtado – 2º andar, sala 201				
23. BAIRRO/DISTRITO	24. MUNICÍPIO	25. UF	26. CEP	27. DDD
Asa Norte	Brasília	DF	70790-060	61
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA				

29. CPF		30. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL	
021.186.624-59		Adriana Melo Alves	
31. DDD	32. TELEFONE	33. EMAIL	34. CARGO
61	2034-5633	adriana.alves@mdr.gov.br	Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano

OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO

35. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO / OBJETO DA DESPESA)

Estruturação da caprinovinocultura na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, no Estado de Pernambuco, com ênfase no Polo da Rota do Cordeiro – Itaparica, mediante implantação de Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta/PE.

36. OBJETIVOS

Implantação de Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta / PE.

37. PÚBLICO ALVO

Caprinovinocultores do estado de Pernambuco, principalmente os criadores instalados na área da Rota do Cordeiro Itaparica/PE.

38. JUSTIFICATIVA

As Bases para o Plano Nacional de Desenvolvimento da Rota do Cordeiro, produzido pelo Ministério da Integração Nacional em 2017, ao realizar um diagnóstico de Polos de Produção, identifica que, a despeito do grande potencial regional para a caprinovinocultura, a existência de fraquezas que influenciam a atividade, a exemplo da baixa utilização de tecnologias, carência de assistência técnica e dificuldade de comercialização pela falta de abatedouro certificados. O documento propõe uma carteira de projetos que visem à estruturação da cadeia produtiva da caprinovinocultura e salienta os fatores fundamentais para o desenvolvimento dos Polos de Produção.

Atualmente não se observa a existência nos municípios que integram a Rota do Cordeiro - Polo Itaparica de unidades públicas de abates de animais certificadas; ensejando abates clandestinos/sem inspeção, a venda de animais aos atravessadores e a baixa utilização de tecnologias, constituindo-se entraves para a viabilização do crescimento da atividade.

Nesse sentido, a implantação de um abatedouro frigorífico com certificação, no município de Floresta/PE, maior rebanho do Estado e localizado geograficamente no centro dos municípios que integram o Polo Itaparica, possibilitará a comercialização de produtos com boa procedência sanitária, garantia da padronização e agregação de valor pela comercialização de cortes especiais.

O município de Floresta, na Mesorregião do São Francisco Pernambucano e Microrregião de Itaparica no estado de Pernambuco, possui uma área de 3.644,19 km², sendo o segundo maior município do Estado em extensão territorial, população de 29.285 habitantes em que 31,8% residia em área rural (IBGE, 2010). Localizado a cerca de 440 km da capital do Estado, o município tem sua economia baseada na Ovinocaprinocultura, agricultura irrigada e no setor de serviços, seu IDH – M é 0,626. Segundo Pesquisa da Produção da Pecuária Municipal – PPM (IBGE, 2016) a região Nordeste possui o maior rebanho de caprinos do país, com 93% do efetivo nacional. Dentre os 50 municípios com os maiores rebanhos, 20 são pernambucanos, o que representa 25,5% de toda produção nacional, com destaque para o município de Floresta, que sozinho detém aproximadamente 3,5% do rebanho nacional. Ainda segundo a PPM, o Nordeste também possui a maior concentração de ovinos, com 63% da produção nacional, sendo Pernambuco o terceiro maior produtor (13,4%).

Diante do exposto, justificamos a necessidade de descentralização de créditos do MDR/SDR para a CODEVASF, viabilizando o fortalecimento da cadeia produtiva da caprinovinocultura no estado de Pernambuco, com reflexos de positivos na geração de trabalho, renda e melhores condições de vida para a população beneficiada, mediante a implantação de Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta/PE.

39. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

I - Para atingir o objeto pactuado, as partes comprometem-se a disponibilizar as informações necessárias para o bom andamento das atividades do projeto, bem como a cumprir as seguintes obrigações:

II - Compete à unidade descentralizadora:

1. Encaminhar para publicação o Termo de Execução Descentralizada no sítio do MDR;
2. Efetuar a descentralização dos créditos orçamentários, em conformidade com o cronograma de desembolso;
3. Efetuar o repasse do recurso financeiro pactuado no cronograma de desembolso, condicionado à liquidação da despesa, pela unidade descentralizada;
4. Acompanhar a execução física do objeto e verificar sua adequação por meio do Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado;
5. Registrar no SIAFI os valores a liberar formalizados por TED de forma a garantir a liberação dos recursos financeiros no exercício seguinte.

III - Compete a unidade descentralizada:

1. Executar o objeto de acordo com o proposto no presente TED;
2. Acompanhar a execução física e financeira do Objeto;
3. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução do objeto;
4. Informar à unidade descentralizadora sobre a liquidação da despesa via comunica SIAFI;
5. Apresentar, quando necessário, proposta de termo aditivo devidamente justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência do TED;
6. A unidade descentralizada deverá manter arquivado o projeto básico ou termos de referência, com o devido detalhamento da estimativa de custos dos bens e serviços utilizados para elaboração do TED, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de comprovação do cumprimento do objeto, pela unidade descentralizadora;
7. Efetuar o registro e controle patrimoniais dos bens de natureza permanente adquiridos com recursos do TED; Assegurar e destacar a participação do MI em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto deste Termo;
8. Restituir à unidade descentralizadora o saldo eventualmente existente na data de encerramento, denúncia ou rescisão do TED, ou ainda, devolver o valor integral transferido, em caso de inexecução do objeto ou utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no TED;
9. Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, bem como os recursos financeiros não utilizados, deverão ser devolvidos até 15 dias antes da data estabelecida anualmente pela norma de encerramento do correspondente exercício financeiro divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Economia;
10. Informar a unidade descentralizadora, até 31 de dezembro de cada ano, o valor total que será inscrito em restos a pagar.

IV - Do acompanhamento e da apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto:

1. A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório Parcial de Cumprimento do Objeto no prazo 12 (doze) meses (conforme acompanhamento do objeto);
2. A unidade descentralizada deverá apresentar Relatório de Cumprimento do Objeto, até 90 dias após a vigência do TED;

Informar, nas contas anuais da entidade, os créditos executados por descentralização, aos órgãos de controle.

40. VIGÊNCIA

Este TED terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua publicação no sítio do Ministério do Desenvolvimento Regional, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

41. PROGRAMA DE TRABALHO	42. PLANO INTERNO	43. FONTE	44. NAT. DESPESA	45. VALOR (EM R\$ 1,00)
20.608.2029.214S.0001		100	449051	1.450.000,00
20.608.2029.214S.0001		100	449047	50.000,00
46. TOTAL				1.500.000,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

47. META.	48. DESCRIÇÃO	49. PRAZO DE CUMP.	50. FÍSICO	53. FINANCEIRO

		(EM MESES)	51. UNID.	52. QUANT	54. N. DA PARC.	55. LIBER. (MÊS)	56. VALOR (EM R\$ 1,00)
01	Elaboração de Projeto Básico – Executivo	06	Und.	01	1		100.000,00
02	Elaboração Plano de Negócios para o empreendimento	06	Und.	01	1		100.000,00
03	Implantação de 01 Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta – PE	24	Und.	01	1		1.250.000,00
04	Custos para obtenção das licenças das obras e do empreendimento em órgãos de controle e fiscalização.	24	Und.	01	1		50.000,00
57. TOTAL							1.500.000,00

ASSINATURAS

Brasília, de de 2019.

Marco Aurélio Ayres Diniz

Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura

Adriana Melo Alves

Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Ayres Diniz, Usuário Externo**, em 27/06/2019, às 16:09, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Alves, Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano**, em 03/07/2019, às 12:22, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1382959** e o código CRC **5C0955A3**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Coordenação-Geral de Sistemas Produtivos e Inovativos

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 18/2019 - SDRU/MDR

1. CÓD. DA UNID. GESTORA 195007	2. CÓD. DA GESTÃO 11201	3. CNPJ 00.399.857/0001-26	4. RAZÃO SOCIAL Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - Codevasf		
5. ENDEREÇO I - Edifício Manoel Novaes Sgan 601, Conjunto			6. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte		7. MUNICÍPIO Brasília
8. UF DF	9. CEP 70830-19	10. DDD 61	11. TELEFONE 2028-4660	12. FAX	13. E-MAIL gabinete@codevasf.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE RECEBEDORA					
14. CPF 224.742.773-15		15. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Marcelo Andrade Moreira Pinto			
16. ENDEREÇO I - Edifício Manoel Novaes Sgan 601, Conjunto			17. BAIRRO/DISTRITO		18. MUNICÍPIO Brasília
19. UF DF	20. CEP 70830-019	21. DDD 61	22. TELEFONE 2028-4679	23. FAX	24. E-MAIL gabinete@codevasf.gov.br
25. N°. DA IDENTIDADE 0837427274	26. DATA DA EMISSÃO 05/09/2006	27. ÓRGÃO EXPEDIDOR SSP/BA	28. MATRÍCULA 116990-4	29. CARGO Diretor Presidência	
DADOS DA UNIDADE REPASSADORA					
30. CÓD. DA UNID. GESTORA 530023	31. CÓD. DA GESTÃO 0001	32. CNPJ 03.353.358/0001-96	33. RAZÃO SOCIAL Ministério do Desenvolvimento Regional		
34. ENDEREÇO SGAN Quadra 906, Módulo F, Bloco A – Ed. Celso Furtado – 2º andar, sala 201			35. BAIRRO/DISTRITO Asa Norte		36. MUNICÍPIO Brasília
37. UF DF	38. CEP 70790-060	39. DDD 61	40. TELEFONE 2034-5820	41. FAX	42. E-MAIL gab.sdr@mdr.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE REPASSADORA					
43. CPF 021.186.624-59		44. NOME DO REPRESENTANTE LEGAL Adriana Melo Alves			
45. ENDEREÇO			46. BAIRRO OU DISTRITO		47. MUNICÍPIO

SGAN Quadra 906, Módulo F, Bloco A – Ed.Celso Furtado – 2º andar, sala 201			Asa Norte		B.....
48. UF DF	49. CEP 70790-060	50. DDD 61	51. TELEFONE 2034-5633	52. FAX	53. E-MAIL adriana.alves@mdr.gov.br

54. CARGO

Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano

OBJETO E JUSTIFICATIVA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO CRÉDITO**55. IDENTIFICAÇÃO (TÍTULO/OBJETO DA DESPESA)**

Estruturação da caprinovinocultura na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, no Estado de Pernambuco, com ênfase no Polo da Rota do Cordeiro – Itaparica, mediante implantação de Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta/PE.

56. OBJETIVO

Alteração da natureza de despesas, ajustes de metas e aditivo de valor visando a melhor utilização dos recursos para obtenção dos objetivos do TED.

57. UG/GESTÃO REPASSADORA

530023

58. UG/GESTÃO RECEBEDORA

195007

59. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO/CLIENTELA/CRONOGRAMA FÍSICO)

Público Alvo - Caprinovinocultores do estado de Pernambuco, principalmente os criadores instalados na área da Rota do Cordeiro, Polo Itaparica/PE.

Em julho de 2019 foi aprovado o Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 18/2019 (processo administrativo nº 59000.013125/2019-61), e encaminhado recursos orçamentários (2019NC000028) no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), para execução de ações constantes na carteira de projetos do Polo de Itaparica inserido da Rota do Cordeiro da Secretaria de Desenvolvimento Regional e Urbano desse Ministério, visando o fortalecimento da cadeia produtiva da caprinovinocultura no estado de Pernambuco, com reflexos de positivos na geração de trabalho, renda e melhores condições de vida para a população beneficiada, mediante a implementação de Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta/PE.

Ocorre, que, com conclusão da elaboração do projeto executivo dos serviços e obras de implantação do empreendimento, seu valor foi orçado no montante de R\$ 3.323.026,00 (três Milhões , trezentos e vinte e três mil, vinte e seis reais).

Dessa feita, conforme deliberado na Reunião do Comitê Gestor da Rota do Cordeiro Itaparica/PE, ocorrida na cidade de Floresta/PE, no dia 22/11/2019, toma-se necessária a alteração e adequação dos valores pactuados entre os Ministérios para descentralização à Codevasf. Não obstante, em 2019 serão priorizados os serviços e obras de implantação do abatedouro frigorífico, restando para o exercício de 2020, a aquisição dos equipamentos e contratação do Plano de Negócio e dos serviços de capacitação.

Não obstante, ante a inviabilidade técnica de conclusão do certame licitatório pela Codevasf, ainda neste exercício financeiro de 2019, de forma a promover o devido e tempestivo comprometimento orçamentário dos créditos a serem descentralizados pelo MAPA; será promovida a celebração de convênio com o Município de Floresta/PE. Com a pactuação da transferência voluntária por convênio, caberá à municipalidade promover todo o processamento licitatório e executório dos serviços e obras de implantação do empreendimento, sob supervisão e acompanhamento da Codevasf.

Pelo que, faz-se necessária a celebração de Termo Aditivo ao TED nº 18/2019 — MDR, objetivando a EXCLUSÃO da META 01, META 02 e META 04, no montante de R\$ 250.000,00; objetivando a transferência e consequente acréscimo desse valor na META 03. Juntamente com a proposição ao MDR para o aporte adicional do valor de R\$ 161.513,00 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e treze reais), na META 01 para complementar a META 03 (Implantação de 01 Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta/PE), procedendo, ainda a alteração da ND da META 03 para a ND 444042, objetivando a celebração de convênio com o Município de Floresta/PE.

Nesse sentido, após a formalização do 1º Termo Aditivo ao TED nº 18/2019 — MDR, bem como da retificação ao Termo de Execução Descentralizada proposto ao MAPA, os valores dos recursos a serem aportados por cada Ministério no exercício financeiro de 2019, destinados aos serviços e obras de implantação do empreendimento, ND 449051, passará individualmente para R\$ 1.661.513,00 (um milhão quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos), perfazendo o montante de R\$ 3.323.026,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil, vinte e seis reais).

Sendo aprovado todas as alterações propostas, o valor do TED será alterado de R\$1.500.000,00 para R\$ 1.661.513,00 e o plano de trabalho passa a ficar da seguinte forma:

Meta 1: Implantação de 01 Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta/PE no valor total de R\$ 1.661.513,00 na ND 444042;

Para os ajustes de recursos orçamentários a Codevasf fará a devolução dos seguintes recursos:

R\$ 50.000,00 recebidos na ND 44.90.47

R\$ 1.450.000,00 recebidos na ND 44.90.51.

Os recursos deverão retornar a Codevasf da seguinte forma:

R\$ 50.000,00 e os R\$ 1.450.000,00 na ND 44.40.42 (relativo a alteração de ND), e,

R\$ 161.513,00 na ND 44.40.42 (relativo ao aporte de recurso orçamentário)

R\$ 1.661.513,00 na ND 44.40.42.

SUBSTITUIR A PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

60. PROGRAMA DE TRABALHO	61. AÇÃO	62. PLANO INTERNO	63. FONTE DE RECURSOS	64. NAT. DESPESA	65. VALOR (em R\$ 1.00)
20.608.2029.214S.0001		PE0000SCOR1	100	449051	1.450.000.00
20.608.2029.2148.0001		PE0000SCOR1	100	449039	50.000.00
					1.500.000,0

PELA PRESENTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

60. PROGRAMA DE TRABALHO	61. AÇÃO	62. PLANO INTERNO	63. FONTE DE RECURSOS	64. NAT. DESPESA	65. VALOR (em R\$ 1.00)
20.608.2029.214S.0001	214S	PE0000SCOR1	100	444042	1.661.513,00
					1.661.513,00

SUBSTITUIR O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)

67. N° da Parcela	68. AÇÃO	69. MÊS DA LIBERAÇÃO	70. VALOR	71. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO
1	214S		100.000,00	Este TA não altera a vigência de 2 (dois) anos com vencimento em (07/2021), contados a partir da sua publicação no sítio do MDR. A vigência do TED pode ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término.
1	214S		100.000,00	
1	214S		1.250.000,00	
1	214S		50.000,00	
72. TOTAL			1.500.000,00	

PELO PRESENTE CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$ 1,00)

67. N° da Parcela	68. AÇÃO	69. MÊS DA LIBERAÇÃO	70. VALOR	71. PRAZO PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO
1	214S	Dezembro/2019	1.661.513,00	Este TA não altera a vigência de 2 (dois) anos com vencimento em (07/2021). contados a partir da sua publicação no sítio do Ministério do por solicitação da unidade descentralizada, devidamente podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, Regional. Desenvolvimento fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.
72. TOTAL			1.661.513,00	

77. RELAÇÃO ENTRE AS PARTES

Cabe à UNIDADE DESCENTRALIZADORA:

Descentralizar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da ação objeto do presente Termo de Execução Descentralizada, obedecendo ao previsto no Plano de Trabalho;

Estabelecer as diretrizes de execução dos recursos descentralizados juntamente com o parceiro;

Analisar relatórios de execução física enviados pelo parceiro e emitir parecer sob o aspecto técnico quanto à execução física e alcance dos objetivos do presente termo;

Acompanhar e avaliar a execução do objeto deste Termo, inclusive designando servidores especificamente para esse fim, informando ao parceiro quando forem detectados ocorrências de eventuais desvios;

Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto deste Instrumento no caso de paralisação das atividades por força de qualquer fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar sistematicamente a execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, comunicando à unidade Recebedora quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

Analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste termo, na forma e prazo fixados no Plano de Trabalho;

Notificar a Unidade Recebedora quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial;

Cabe à UNIDADE RECEBEDORA:

Executar o objeto deste Termo observando os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos no Plano de Trabalho;

Receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este Termo, aplicando-os em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, exclusiva tempestividade no cumprimento do objeto pactuado;

Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Execução Descentralizada, observando prazos e custos, designando profissional habilitado para acompanhar;

Prestar assessoria necessária à boa execução do Termo;

Exercer atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo juntamente com o descentralizador de recursos;

Fornecer dados, informações e orientações necessários ao bom desenvolvimento e consecução deste Termo;

Designar responsável pelo acompanhamento do desenvolvimento das atividades deste Termo;

Facilitar a supervisão e fiscalização pela descentralizadora, permitindo-lhe o acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto;

Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo;

Apresentar relatório de atividade contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do Termo ao final da execução e quando solicitado pela unidade descentralizadora de recursos;

Restituir quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Execução Descentralizada, os saldos dos créditos orçamentários e financeiros descentralizados e porventura empenhados nos respectivos exercícios;

Concluir o objeto do presente Termo no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, permitida a prorrogação desse prazo mediante termo aditivo entre os partícipes.

A Prestação de Contas dos recursos deverá integrar as contas anuais da UNIDADE RECEBEDORA, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da norma de execução número 4, de 22 de dezembro de 2004 da Secretaria Federal de Controle Interno _ SFC; sem prejuízo do disposto acima, o órgão executor dos créditos orçamentários recebidos, deverá apresentar ao final da execução do objeto deste termo relatório descritivo detalhado das ações executadas;

O pedido de alteração do presente termo deverá ser requerido formalmente à outra parte, com as devidas justificativas até 30 dias antes da data do término do prazo de vigência delimitado

No caso de atraso na liberação do recurso por motivos atribuídos à unidade descentralizadora dos recursos, o prazo de vigência deste instrumento será prorrogado de ofício, antes do seu término, limitando ao exato período de atraso verificado.

ASSINATURAS

Brasília, ____ de dezembro de 2019.

Adriana Melo Alves
Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano

Marcelo Andrade Moreira Pinto
Diretor Presidência da Codevasf



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO**, **Usuário Externo**, em 26/12/2019, às 20:29, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Melo Alves**, **Secretária Nacional de Desenvolvimento Regional e Urbano**, em 27/12/2019, às 16:28, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1676623** e o código CRC **432A4298**.

__ SIAFI2019-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)_____

04/11/20 20:01

USUARIO: MARIA

DATA EMISSAO : 19Jul19 VALORIZACAO : 19Jul19 NUMERO : 2019NC000028

UG EMITENTE : 530023 - SECRETARIA NACIONAL DE DESENV. REG. E URBANO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 195007 / 11201 - CODEVAS/AE

OBSERVACAO

DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA REFERENTE O TED Nº 18/2019, PARA ESTRUTURAÇÃO DA

CAPRINOVINOCULTURA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA

CODEVASF.PROC: 59000.013125/2019-61

NUM. TRANSFERENCIA : 697752

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300300	1	110283	0100000000	449051		530023	PE0000SCOR1	1.450.000,00
300300	1	110283	0100000000	449047		530023	PE0000SCOR1	50.000,00

LANCADO POR : 03730562142 - ANDRE ALVES UG : 530023 19Jul19 13:26

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2019-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)_____

04/11/20 20:06

USUARIO: MARIA

DATA EMISSAO : 24Dez19 VALORIZACAO : 24Dez19 NUMERO : 2019NC004379

UG EMITENTE : 195007 - CIA DE DES.DOS VALES DO S.FRANC.E DO PARNAIBA

GESTAO EMITENTE : 11201 - CIA DE DESENV DOS VALES DO S.FRANC.E PARNAIBA

UG/GESTAO FAVORECIDA : 530023 / 00001 - SEC.NAC.DES.REG URB

OBSERVACAO

DEVOLUÇÃO DE CRÉDITO PARA: TED Nº 18/2019 -PROC: 59000.013125/2019-61

OFÍCIO Nº 896/2019/PR/GB- ALTERAÇÃO PARA ND 444042 - ACRÉSCMO VALOR PARA.....

1.661.513,00. DESCENTRALIZADO PELA NC/SDRU 28.

NUM. TRANSFERENCIA : 697752

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300301	1	110283	0100000000	449051	530023	PE0000SCOR1		1.450.000,00
300301	1	110283	0100000000	449047	530023	PE0000SCOR1		50.000,00

LANCADO POR : 14964228134 - JORGE UG : 195007 24Dez19 11:29

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

SIAFI2019-DOCUMENTO-CONSULTA-CONDOC (CONSULTA DOCUMENTO)_____

04/11/20 20:03

USUARIO: MARIA

DATA EMISSAO : 31Dez19 VALORIZACAO : 31Dez19 NUMERO : 2019NC000272

UG EMITENTE : 530023 - SECRETARIA NACIONAL DE DESENV. REG. E URBANO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 195007 / 11201 - CODEVAS/AE

OBSERVACAO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO PARA ATENDER O TED 18/2019 -

ESTRUTURAÇÃO DA CAPRINOCULTURA NA ÁREA DA 3ª SR DA CODEVASF

PROCESSO 59000.013125/2019-61 DESPACHO CGRF 1688088

NUM. TRANSFERENCIA : 697752

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300300	1	110283	0100000000	444042	530023	PE0000SCOR1		118.464,23
300300	1	136975	0100000000	444042	530023	PE0000SCOR1		180.197,00
300300	1	161102	0100000000	444042	530023	PE0000SCOR1		287.276,60

LANCADO POR : 48734543368 - CYNTHIA UG : 530023 31Dez19 21:57

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2020-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___

06/10/20 14:46

USUARIO: MARIA

DATA EMISSAO : 27Mar20 VALORIZACAO : 27Mar20 NUMERO : 2020NC000015

UG EMITENTE : 530023 - SECRETARIA NACIONAL DE DESENV. REG. E URBANO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 195007 / 11201 - CODEVAS/AE

OBSERVACAO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO PARA ATENDER O TED 18/2019 - ESTRUTURAÇÃO DA CAPRI

NOCULTURA NA AREA DA 3 SR DA CODEVASF.PROCESSO 59000.013125/2019-61.DESPACHO

CGPI - MDR- SEI 1794804.

NUM. TRANSFERENCIA : 697752

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300300	1	174366	01000000000	444042	530023	PE0000SCOR1		500.000,00

LANCADO POR : 71379525187 - CRISTINA BARROS UG : 530023 27Mar20 09:04

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

___ SIAFI2020-CONTABIL-DEMONSTRA-CONRAZAO (CONSULTA RAZAO POR C. CONTABIL)___

06/10/20 14:50

USUARIO: MARIA

DATA EMISSAO : 02Set20 VALORIZACAO : 02Set20 NUMERO : 2020NC000356

UG EMITENTE : 530023 - SECRETARIA NACIONAL DE DESENV. REG. E URBANO

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOURO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 195007 / 11201 - CODEVAS/AE

OBSERVACAO

DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO PARA ATENDER O TED 18/2019 - ESTRUTURAÇÃO DA CAPRI

NOCULTURA NA AREA DA 3 SR DA CODEVASF.PROCESSO 59000.013125/2019-61.

NUM. TRANSFERENCIA : 697752

EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	VALOR
300300	1	174366	01000000000	444042	530023	PE0000SCOR1		575.575,17

LANCADO POR : 23921242134 - SANTINA UG : 530023 02Set20 14:54

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA

__ SIAFI2020-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____

04/11/20 20:09

USUARIO : MARIA

TERMO EXEC. DESCENT: 697752 SITUACAO : VIGENTE <SIAFI>

REPASSADORA : 530023/00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DESENV. REG. E URBANO

RESPONSAVEL : 02118662459 - ADRIANA MELO ALVES

NUMERO ORIGINAL: TED 18/2019 NUMERO PROCESSO: 59000.013125/2019-61

RECEBEDORA : 195007/11201 - CIA DE DES.DOS VALES DO S.FRANC.E DO PARNAIB

RESPONSAVEL : 22474277315 - MARCO AURELIO AYRES DINIZ

TITULO : ESTRUTURAÇÃO DA CAPRINOCULTURA NA ÁREA DA 3ª SR DA CODEVASF

INICIO VIGENCIA: 03Jul2019 FIM VIGENCIA: 03Jul2021

CELEBRACAO : 03Jul2019 PUBLICACAO : 03Jul2019

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=OBJETO PF5=CRONOGRAMA PF10=INICIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2020-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)____

04/11/20 20:14

USUARIO : MARIA

TERMO EXEC. DESCENT: 697752 SITUACAO : VIGENTE <SIAFI>

OBJETO DO CADASTRO

DESCRICAO

ESTRUTURAÇÃO DA CAPRINOCULTURA NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA 3ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM ÊNFASE NO POLO DA ROTA DO CORDEIRO-ITAPARICA, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE ABATEDOURO FRIGORÍFICO ESPECIALIZADO EM CAPRINOS E OVINOS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA-PE.

JUSTIFICATIVA

VIABILIZAR O FORTALECIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA CAPRINOVINOCULTURA NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2020-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____

04/11/20 20:10

USUARIO : MARIA

TERMO EXEC. DESCENT: 697752 SITUACAO : VIGENTE <SIAFI>

CONCLUSAO : RESCISAO: EXTINCAO:

QUANTIDADE TERMOS ADITIVOS: 1

MOEDA: REAL

VALOR ORIGINAL	:	1.500.000,00	EM DOLAR:	0,00
ALTERACAO (+/-)	:	161.513,00	EM DOLAR:	41.978,68
VALOR TOTAL	:	1.661.513,00	EM DOLAR:	41.978,68

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

___ SIAFI2020-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____

04/11/20 20:11

USUARIO : MARIA

TERMO EXEC. DESCENT: 697752 SITUACAO : VIGENTE <SIAFI>

CREDITOS ORCAMENTARIOS

UG GESTAO DOCUMENTO					VALOR JA ATUALIZADO	
PROG.	TRABALHO	ESF	UO	ND	FONTE	VALOR
530023 00001 2019NC000028						
206082029214S0001	1	53101	449051	0100000000		1.450.000,00
206082029214S0001	1	53101	449047	0100000000		50.000,00
195007 11201 2019NC002013						
206082029214S0001	1	53101	449051	0100000000		1.450.000,00
206082029214S0001	1	53101	449047	0100000000		50.000,00
195007 11201 2019NC004378						
206082029214S0001	1	53101	449051	0100000000		1.450.000,00
206082029214S0001	1	53101	449047	0100000000		50.000,00
195007 11201 2019NC004379						
206082029214S0001	1	53101	449051	0100000000		1.450.000,00
206082029214S0001	1	53101	449047	0100000000		50.000,00
530023 00001 2019NC000272						
206082029214S0001	1	53101	444042	0100000000		118.464,23
206082029214S0001	1	53101	444042	0100000000		180.197,00
15121205488740001	1	53101	444042	0100000000		287.276,60
195007 11201 2019NC004904						
206082029214S0001	1	53101	444042	0100000000		118.464,23
206082029214S0001	1	53101	444042	0100000000		180.197,00
15121205488740001	1	53101	444042	0100000000		287.276,60
530023 00001 2020NC000015						
206082217214S0001	1	53101	444042	0100000000		500.000,00
195007 11201 2020NC000389						
206082217214S0001	1	53101	444042	0100000000		500.000,00

530023 00001 2020NC000356

206082217214S0001 1 53101 444042 0100000000	575.575,17
---	------------

195007 11201 2020NC001425

206082217214S0001 1 53101 444042 0100000000	575.575,17
---	------------

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2020-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____

04/11/20 20:13

USUARIO : MARIA

TERMO EXEC. DESCENT: 697752 SITUACAO : VIGENTE <SIAFI>

DOCUMENTOS CONTABEIS/FINANCEIROS

PAGINA : 1

DOCUMENTO

QUANTIDADE

VALOR

NS NOTA DE LANCAMENTO DE SISTEMA

2

1.661.513,00

NL NOTA DE LANCAMENTO

3

585.937,83

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF6=SALDOS CONT.PROG.FINANC. PF12=RETORNA

__ SIAFI2020-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)____

04/11/20 20:14

USUARIO : MARIA

TERMO EXEC. DESCENT: 697752

SITUACAO : VIGENTE

<SIAFI>

VALOR FIRMADO : 1.661.513,00

A REPASSAR/A RECEBER : 1.661.513,00

A COMPROVAR :

COMPROVADO :

CONCLUIDO :

EXTINTO :

NAO REP./REC. EXERC ATUAL :

TOTAL REPASSADO/RECEBIDO :

NAO REP./REC. EXERC ANT. :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

Ano	Nota Empenho	Favorecido NE	Favorecido Nome	PTRES	PI	Natureza de despesa				IDENTIF. RECURSO	AÇÃO / PROJETO	DESCRIÇÃO DO EMPENHO	RAP
2019	195002112012019NE800004	10113736000120	MUNICIPIO DE FLORESTA	110283	PE0000SCOR1	4	4	40	42	018/2019	PECUÁRIA - OVINOCAPRINO - POLO ITAPARICA	Implantação de abatedouro frigorífico especializado em caprinos e ovinos no Município de Floresta/PE. TED 105. Sen. Fernando Bezerra.	118.464,23
2019	195002112012019NE800005	10113736000120	MUNICIPIO DE FLORESTA	136975	PE0000SCOR1	4	4	40	42	018/2019	PECUÁRIA - OVINOCAPRINO - POLO ITAPARICA	Implantação de abatedouro frigorífico especializado em caprinos e ovinos no Município de Floresta/PE. TED 105. Sen. Fernando Bezerra.	180.197,00
2019	195002112012019NE800006	10113736000120	MUNICIPIO DE FLORESTA	161102	PE0000SCOR1	4	4	40	42	018/2019	PECUÁRIA - OVINOCAPRINO - POLO ITAPARICA	Implantação de abatedouro frigorífico especializado em caprinos e ovinos no Município de Floresta/PE. TED 105. Sen. Fernando Bezerra.	287.276,60

[Assinatura]

3ª AJ



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

3.128.00/2019

Contrato que entre si fazem a **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF** e a empresa **ADMINISTRA CONSULTORIA EMPRESARIAL-ME**, na forma abaixo:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF, empresa pública federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, cujo Estatuto Social foi consolidado pelo Decreto nº 8258 de 29 de maio de 2014, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Conjunto I, Ed. Sede da CODEVASF, CEP 70.830-019, Asa Norte, Brasília – DF, por meio da 3ª Superintendência Regional, localizada na Rua Presidente Dutra, nº 160, Centro, Município de Petrolina, Estado de Pernambuco, CEP 56.304-230, neste ato, representado pelo seu Superintendente da 3ª Superintendência Regional **AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, viúvo, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob nº 104.654.134-04, portador da Carteira de Identidade nº 686.097- SSP/PE, domiciliado na Cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco e a empresa **ADMINISTRA CONSULTORIA EMPRESARIAL-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.271.196/0001-10, estabelecida na Avenida Caldas Júnior, nº 601, bairro Mascarenhas de Moraes, Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96.407-080, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor **JULIANO COUGO FERREIRA**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 6068289856 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.836.960-68, residente e domiciliado na Rua Carlos Mangabeira, nº 102 – apt. 404, Centro, Município de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 96400-490, resolvem celebrar o presente CONTRATO em conformidade com o Art. 29, Inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e de acordo com autorização do Comitê de Gestão Executiva da 3ª SR/CODEVASF, expressada na Resolução Regional nº 263, de 22 de agosto de 2019, constante às fls. 54, do Processo Administrativo nº 59530.001086/2019-61, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação dos serviços técnicos, por dispensa de licitação, para elaboração de projeto executivo de abatedouro/frigorífico especializado em caprinos e ovinos, a ser implantado no Município de Floresta, Estado de Pernambuco, com capacidade de abate de 200 animais por dia.

1.1. Os Serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos e caracterizados no item 01 do Termo de Referência.

1.2. O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, tendo sido dispensada a licitação, nos termos do seu art. 29, I.



Rua Presidente Dutra, nº 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914 Tel.: (87)3866- 7700
www.codevasf.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS

O objeto deste Contrato será executado com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência e Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, constante às fls. 13 a 15, datada de 30 de julho de 2019.
- c) Demais documentos contidos no Processo nº 59530.001086/2019-61.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas acima e os termos deste Contrato, prevalecerão os dispositivos deste último.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços objeto desta contratação é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão, pela CODEVASF, da Ordem de Serviços.

3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.2. O documento de que trata o item anterior deverá estar protocolizado na CODEVASF até a data limite estabelecida para o pedido.

3.3. Eventual prorrogação do prazo de execução do presente Contrato somente será autorizada mediante apresentação, pela CONTRATADA, de documentação comprobatória de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O valor total deste Contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

4.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CODEVASF não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.2. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar Contratos com a CODEVASF, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o



Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914 Tel.: (87)3866- 7700
www.codevasf.gov.br

[Assinatura]

3º AJ



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 20.608.2029.214S.0001 (Estruturação e Dinamização de Atividades Produtivas - Nacional), PTRES 110283; Natureza de Despesa 449051 e estão assegurados através da Nota de Empenho nº 2019NE530317, datada de 22 de agosto 2019, constante às fls. 61, do Processo Administrativo nº 59530.001086/2019-61.

6. CLÁUSULA SEXTA - SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.

6.1. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do Contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela CODEVASF.

6.1.1. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela CODEVASF ou por preposto por ela designado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os serviços objeto deste Contrato serão pagos pelos preços unitários propostos pela CONTRATADA.

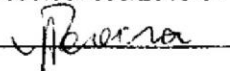
7.1. Nos preços unitários apresentados pela contratada deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência, constituindo-se na única renumeração possível de ser atribuída pelos trabalhos contratados e executados.

7.2. A CODEVASF somente pagará à CONTRATADA pelos documentos/programas ambientais efetivamente elaborados, nos preços integrantes da proposta aprovada e, caso aplicável, com a incidência de reajustamento e reequilíbrio econômico-financeiro e atualização financeira.

7.3. O pagamento dos serviços será efetuado em 02 (duas) parcelas. A primeira parcela, corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor total do Contrato, será paga após a entrega dos Projetos, descritos no item 05 e seus subitens conforme Termo de Referência, além da comprovação de constituição do processo junto à ADAGRO e solicitação de Licença Prévia junto à CPRH/PE. A segunda parcela, correspondente aos 40% (quarenta por cento) restantes do Contrato, será paga após a comprovação da aprovação do Projeto junto à ADAGRO e Liberação da Licença Prévia pela CPRH/PE. Os



Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914 Tel.: (87)3866- 7700
www.codevasf.gov.br


3ª AJ



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

pagamentos serão precedidos, obrigatoriamente, da entrega dos documentos de cobrança (Nota Fiscal/Fatura e certidões de regularidade da CONTRATADA);

7.4. Não terá faturamento de serviço que não se enquadre na FORMA DE PAGAMENTO estabelecida no Termo de Referência.

7.5. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, devendo estar isentas de erros ou omissões, sob pena de serem, de forma imediata, devolvidas à contratada para correções.

7.6. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s) emitida(s) pela CODEVASF, e que cubram a elaboração dos serviços executados.

7.7. Atendido ao disposto nos itens anteriores, a CODEVASF estipula como data inicial do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para pagamento, conforme estabelecido no Art. 9º do Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994.

7.8. É de responsabilidade da Contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança, acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenados, sob pena de implicar em desconsideração, pela CODEVASF, dos prazos anteriormente estabelecidos.

7.9. Para efeito de pagamento, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

7.10. Caso existam observações acerca dos documentos e programas ambientais, a CODEVASF poderá reter a parcela referente à mesma, se a dúvida não for sanada pela CONTRATADA.

7.11. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias, caso em que a CODEVASF pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$AM = P \times I$, onde:

AM = Atualização Monetária;

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100)^{dx_1/30} \times (1 + im_2/100)^{dx_2/30} \times \dots \times (1 + im_n/100)^{dx_n/30} - 1$,

Onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

7.12. Não sendo conhecido o índice para o período será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.



Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914 Tel.: (87)3866- 7700
www.codevasf.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

7.13. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja o índice definitivo correspondente ao período de atraso.

7.14. Não caberá qualquer renumeração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.15. Nos cálculos deverão ser utilizados 05 (cinco) casa decimais.

8. CLÁUSULA OITAVA – MULTA

Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora do certame de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas, ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe à aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do objeto do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

8.1 Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato, ou fase em atraso, sem prejuízos da responsabilidade civil e perda das garantias contratuais.

8.2 O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais acordados, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem 17.1 do Termo de Referência.

8.3. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF, após regular processo administrativo, consoante art. 86 § 2º da Lei das Licitações.

8.4. A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de convocação.

8.5. Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Serviço de Finanças da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF o valor total da multa no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.

8.6. A Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data de notificação da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvida a fiscalização responsável pelo acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

8.7. Após o procedimento estabelecido na subcláusula anterior, o recurso será apreciado pelo Comitê de Gestão Executiva da 3ª Superintendência Regional, que poderá relevar ou não a multa.

8.8. Em caso de revogação da multa, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo, tal revogação, em novação contratual, nem em desistência dos direitos que lhe forem assegurados.



Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914 Tel.: (87)3866- 7700
www.codevasf.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

8.9. Caso o Comitê de Gestão Executiva da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços será feita diretamente pela CODEVASF através de servidor formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o Contrato e os documentos que o integram.

9.1. Fica assegurado à CODEVASF e às empresas especializadas a mando da CODEVASF o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA com livre acesso aos locais de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.

9.2. A fim de exercer o acompanhamento e fiscalização dos serviços, a CODEVASF, através da 3ª Superintendência Regional, designará uma equipe adequada que atuará sob a responsabilidade de um Coordenador, sendo que lhe caberá, de acordo com a CONTRATADA, estabelecer os procedimentos detalhados de fiscalização do Contrato e o andamento dos serviços, conforme o presente Contrato.

9.3. A Fiscalização terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contratado, obrigando-se desde já a CONTRATADA a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

9.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.

9.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à 3ª Superintendência Regional da CODEVASF no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

9.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.7. A Fiscalização poderá determinar a CONTRATADA à realização das medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos e ou incorreções observadas durante a execução do objeto do Contrato.

9.8. É dever de a Fiscalização manter comunicação escrita com o preposto da CONTRATADA, com vistas ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, salvo na hipótese de gravidade da ocorrência, quando a CONTRATADA será comunicada pela autoridade competente.

9.9. Ao longo da realização do objeto do Contrato o fiscal da CODEVASF poderá exigir da CONTRATADA:

Obediência ao prazo de execução dos projetos apresentado pela CONTRATADA no momento da celebração do Contrato;



Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914 Tel.: (87)3866- 7700
www.codevasf.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

- b) A paralisar e/ou refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o serviço básico, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do Contrato; e,
- c) A promoção de reuniões periódicas para análise e discussão sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao andamento do Contrato.

9.10. A CODEVASF, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta CONTRATADA, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

10. CLÁUSULA DEZ – RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto nos Artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

10.1. Concluídos os serviços, a CONTRATADA solicitará à CODEVASF, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório, que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação (Art. 73, inciso I, alínea a).

10.2. A CODEVASF terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação dos serviços recebidos com as condições contratadas, emitir parecer conclusivo e, no caso de projeto, aprovação da autoridade competente.

10.3. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, às suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceito e aprovado o serviço/projeto, a CODEVASF emitirá o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA, possibilitando a liberação da caução contratual.

10.4. O Termo de Encerramento Físico do Contrato – TEF está condicionado a aceitação das obras realizadas pela fiscalização do Contrato.

10.5. Antes da emissão do TEF, a CONTRATADA deverá fornecer:

- a) Comprovação da compatibilidade entre projetos elaborados;

10.6. Os resultados dos serviços, incluindo os desenhos originais (em arquivos digitais no formato dwg) e as memórias de cálculo, bem como as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto dos serviços serão de propriedade da CODEVASF.





Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

11. CLÁUSULA ONZE – ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

12. CLÁUSULA DOZE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá utilizar profissionais experientes, bem como equipamentos e softwares adequados para boa execução dos serviços.

12.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos e quaisquer danos causados às estruturas e instalações relacionadas ao projeto.

12.2. Estará a cargo da CONTRATADA, obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para sua atividade, devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal, como também o atendimento às condicionantes ambientais.

12.3. O pessoal da empresa CONTRATADA deverá utilizar fardamento adequado para acesso à portaria da CODEVASF, bem como realizar os serviços de visitas e deslocamento internos no pátio da CODEVASF em locais e condições estabelecidas pela Fiscalização.

13. CLÁUSULA TREZE – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A CONTRATADA responsabilizará pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U de 13 de fevereiro de 1998.

13.1. A CONTRATADA deverá abster-se de adquirir para realização dos serviços contratados, produtos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio.

13.2. A CONTRATADA deverá evitar utilização na execução dos serviços objeto deste Contrato produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à CODEVASF ou a terceiros.

14.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela



Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914 Tel.: (87)3866- 7700
www.codevasf.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

CODEVASF, para reparação desses danos ou prejuízos.

14.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

15. CLÁUSULA QUINZE – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE

A CONTRATADA se obriga à observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – RESCISÃO

Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a CODEVASF a presumir a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CODEVASF;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no Contrato e autorizada pela CODEVASF, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) o não atendimento das determinações regulares do preposto da CODEVASF designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a CODEVASF presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- l) o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterizem insolvência da CONTRATADA;

m) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CODEVASF por prazo superior a 120



Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914 Tel.: (87)3866- 7700
www.codevasf.gov.br

Petrolina

3ª AJ



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
3ª Superintendência Regional

(cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra; e

- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato

17. CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

A CODEVASF, por meio da sua 3ª Superintendência Regional, providenciará a publicação do presente instrumento no Diário Oficial da União, na forma e prazo estabelecidos no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

18. CLÁUSULA DEZOITO - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, em qualquer das Varas Federais instaladas na cidade de Petrolina, na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato, em três vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Petrolina/PE, 04 de setembro de 2019.

AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
CODEVASF – 3ª SR

JULIANO COUGO FERREIRA
ADMINISTRA CONSULTORIA EMPRESARIAL-ME
CONTRATADA

Testemunhas:

a)

CPF/ME nº

420.891.234-00

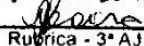
b)

CPF/MF nº

030.140.624-30.



Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914 Tel.: (87)3866- 7700
www.codevasf.gov.br

Fl.	
Proc.	105612019-61
	
Rubrica - 3ª AJ	

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF
3ª Superintendência Regional

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 3.128.00/2019. PROCESSO: 59530.001086/2019-61. CONTRATANTE: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF. CONTRATADA: **ADMINISTRA CONSULTORIA EMPRESARIAL-ME**. OBJETO: elaboração de projeto executivo de abatedouro/frigorífico especializado em caprinos e ovinos, a ser implantado no Município de Floresta, Estado de Pernambuco, com capacidade de abate de 200 animais por dia. PRAZO: 60 dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço. VALOR: R\$ 84.000,00. RECURSOS: PF nº 20.608.2029.214S.0001, PTRES 110283; e estão assegurados através da NE nº 2019NE530317 de 22/08/2019. DATA DE ASSINATURA: 04/09/2019. ASSINAM: Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva, Superintendente Regional da 3ª SR - CODEVASF e Juliano Cougo Ferreira, pela CONTRATADA.

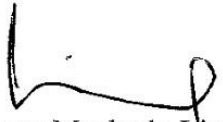
Proc. 14/30/2019-67
10/10/20
Rúbrica - 3ª AJ

CODEVASF**A****3ª/SL**

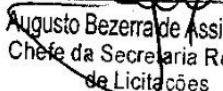
Com o instrumento contratual anexo, conforme Resolução Regional nº 263/2019, do Comitê de Gestão Executiva da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF.

Para publicação do extrato do Contrato nº 3.128.00/2019 - **ADMINISTRA CONSULTORIA EMPRESARIAL-ME**, anexo e enviado para o e-mail 3sl@codevasf.gov.br, encaminhando o processo, posteriormente, à 3ª GRG, para as providências subsequentes.

Em, 23/09/2019.


Savigny Machado Lima
Chefe Substituto da 3ª AJ
Decisão nº 1168/2019

A 3ª GRG - 27/09/2019
Encaminhamos o processo com a publicação no D.O.U., conforme carimbo abaixo, para dar continuidade às providências necessárias.
CODEVASF - 3ª SL


Augusto Bezerra de Assis Junior
Chefe da Secretaria Regional
de Licitações
CODEVASF - 3ª SR

RECIBO PELA 3ª SL
EM 26/09/19 As 10h45

RUBRICA

PUBLICADO EM: 27/09/2019	
D.O.U nº	388
SEÇÃO:	3 PÁG.: 39
	
3ª SL / CODEVASF 3ª SR	

Data de Emissão: <u>13 / 09 / 2019</u>	 Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba	
ORDEM DE SERVIÇO		
Responsável pela emissão da Ordem de Serviço:	AURIVALTER CORDEIRO PEREIRA DA SILVA	
Função:	Superintendente Regional	
Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a Administra Consultoria Empresarial - ME. (CNPJ/MF nº 30.271.196/0001-10) a iniciar as atividades referentes à realização do Contrato nº 3.128.00/2019 celebrado em 04/09/2019, com validade de 60 (sessenta) dias a contar desta ordem de serviço, firmado entre a Codevasf e a Administra Consultoria Empresarial – ME. Reiteramos a obrigação da Contratada em informar aos trabalhadores de executarem as atividades laborais conforme estabelece a NR-1, item 1.7, sobre as condições de segurança e saúde às quais estão expostos, como medida preventiva e, tendo como parâmetro os agentes físicos, químicos, e biológicos citados na NR-9 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (Lei n.º 6514 de 22/12/1977, Portaria n.º 3214 de 08/06/1978), bem como os procedimentos de aplicação da NR-6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI, NR-17 – Ergonomia, de forma a padronizar comportamentos para prevenir acidentes e/ou doenças ocupacionais.		
Nome da Contratada: Administra Consultoria Empresarial – ME.		
Preposto: Juliano Cougo Ferreira	Função: Proprietário	
ATIVIDADE A SER DESENVOLVIDA		
Elaboração de projeto executivo de abatedouro frigorífico especializado em caprinos e ovinos no Município de Floresta, apto à obtenção de registro junto ao Serviço de Inspeção Estadual de Pernambuco da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco (S.I.E./ADAGRO), com equivalência com o Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI – POA), incluindo os seguintes produtos e serviços: projeto arquitetônico e estrutural; projeto elétrico; projeto hidráulico; projeto sanitário e tratamento de efluentes e dejetos; orçamentação completa, baseada prioritariamente nas planilhas SINAPI, para o estado de Pernambuco, na sua mais recente atualização; indicação do fluxo de produção e movimentação de colaboradores; especificação minuciosa de todos os equipamentos necessários ao empreendimento; solicitação à ADAGRO de inspeção prévia do local (terreno) de implantação; constituição do processo junto à ADAGRO, incluindo o atendimento a todas as exigências do órgão para a constituição do processo; solicitação junto à Agência Estadual de Meio Ambiente do Estado de Pernambuco – CPRH/PE de licenças e autorizações ambientais prévias; além de outros produtos e serviços que possam ser exigidos pelas legislações vigentes.		
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) NECESSÁRIOS E/OU UTILIZADOS		
➤ Capacete; ➤ Bota de segurança; ➤ Bota com isolante elétrico; ➤ Bota de segurança de PVC em locais alagadiços ou execução de concretagem; ➤ Uniforme Completo; ➤ Protetor Auricular em ambientes ruidosos ➤ Luvas de alta-tensão;		

- Luvas de Borracha isolante ou PVC (contato com cimento);
- Luvas de Vaqueta, raspa ou malha pigmentada (apicoamento, superfícies ásperas, transporte e manuseio de materiais);
- Óculos de Segurança;
- Respirador purificador de ar contra poeiras;
- Cinto de segurança tipo paraquedista equipado com trava - quedas em conjunto de corda de poliamida preso a estrutura fixa da edificação (trabalho em altura).

MEDIDAS PREVENTIVAS PARA OS RISCOS

- Não transite pela obra sem capacete e calçado de segurança;
- Usar EPIs apenas para a finalidade a que se destinam e mantenha-os sob sua guarda e conservação;
- Observe atentamente o meio ambiente do trabalho ao circular na obra, e corrija as condições, inseguras encontradas, imediatamente;
- Não ultrapasse a barreira (cancela) de segurança;
- Promover treinamento para execução das tarefas;
- Conservar guarda Corpo de proteção em área elevadas;
- Não permitir a execução de nenhum tipo de tarefa ou atividade para a qual o profissional não foi treinado, autorizado e não está habilitado.

ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- Exigir o use correto do cinto de segurança do cinto de segurança ligado a um cabo de segurança, para trabalhos realizados em andaimes suspensos mecânicos, para trabalhos em altura superior a 2,00 metros ou na periferia da obra;
- Exigir o use de roupa completa (calça e camisa), bota de borracha, luvas de borracha e óculos de segurança, nos trabalhos de lançamento e vibração do concreto quando for o caso;
- Verifique as condições gerais das ferramentas manuais e elétricas antes de usá-las;
- Não improvise extensões elétricas, e nem conserte equipamentos elétricos defeituosos. Chame o eletricitista;
- Não “fabrique” andaimes de madeira e masseiras e nem trabalhe em andaimes sem guarda-corpo, rodapé e estrado com no mínimo 0,60 centímetros de largura;
- Exigir o use correto do cinto de segurança, ligado a um cabo de segurança, para os trabalhos realizados em altura superior a 2,00 m ou na periferia da obra;
- Exigir o use de óculos de segurança contra impactos e respingos para trabalhos em esmeril, apicoamento, lixamento, pintura, fabricação e lançamentos de concreto;
- Não permitir, de acordo com a CLT artigo 198, o transporte manual de cargas acima de 60 Kg;
- Exigir o use de protetor auricular, quando o profissional estiver realizando/auxiliando trabalhos de serra circular ou em outros trabalhos que exijam (martelete, compressor etc);
- Exigir o use de luvas de raspa de couro para transporte de madeira, cimento, tubos e materiais abrasivos;
- Exigir o use de máscara contra poeiras em trabalhos que provoquem seu desprendimento;
- No caso de ocorrer um acidente de trabalho ou doença ocupacional, avisar imediatamente a fiscalização;
- Usar proteção continua ou descontinua, conforme o caso, quando em escavação com profundidade acima do previsto na NBR.

Floresta, 13 de setembro de 2019


Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva
3ª SR – Codevasf


Juliano Cougo Ferreira
Administra Consultoria Empresarial – ME.

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento integral desta ORDEM DE SERVIÇO referente ao Contrato nº 3.128.00/2019, bem como ter sido orientado para o uso adequado de EPIs, EPCs e demais diretrizes, comprometendo-me a atender todas as orientações nela contidas às condições de Segurança, Meio Ambiente e Saúde.

Floresta, 13 de setembro de 2019



Juliano Cougo Ferreira
Administra Consultoria Empresarial – ME.





Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

CV Nº 3.203.00/2019
SICONV Nº 896066/2019

Convênio que entre si celebram a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf** e o(a) **MUNICÍPIO DE FLORESTA**, na forma abaixo.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf**, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 6.088, de 16.07.1974, entidade integrante da Administração Pública Indireta (art. 4º, II, "b", do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.1967), inscrita no CNPJ sob nº 00.399.857/0001-26, com sede no SGAN, Quadra 601, Lote I, Edifício Deputado Manoel Novaes, CEP 70830-901 Brasília (DF), doravante denominada **CONCEDENTE**, por meio da 3ª Superintendência Regional, situada na Rua Presidente Dutra, 160, Centro, CEP 56.304-914, em Petrolina (PE), neste ato representada por seu Superintendente Regional Substituto, conforme Decisão nº 412/2019 de 22/03/2019, **JOSÉ COSTA BARROS**, inscrito no do CPF/MF sob o nº 220.597.684-20, e o(a) **MUNICÍPIO DE FLORESTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 10.113.736/0001-20 com sede na Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 183, Centro, CEP 56.400-000, em Floresta (PE), doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representada por seu(ua) Prefeito(a), Sr(a). **RICARDO FERRAZ**, inscrito(a) no do CPF/MF sob o nº 420.891.234-00, resolvem celebrar o presente convênio, cadastrado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – **SICONV** sob nº **896066/2019**, de acordo com a autorização expressa na **RESOLUÇÃO REGIONAL** nº **438/2019** de 30/12/2019, do Comitê de Gestão Executiva da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, constante no respectivo processo administrativo, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 ou da Lei nº 13.303/2016, no que couber, estando sujeito ainda ao Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, e alterações posteriores, ao Decreto nº 93.872, de 23.12.1986 e à Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424, de 30.12.2016, e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a **implantação de abatedouro frigorífico especializado em caprinos e ovinos**, no Município acima qualificado, conforme Plano de Trabalho devidamente inserido no SICONV e constante no processo administrativo correspondente e que integra o presente instrumento independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objetivo pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho elaborado pelo(a) **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914
Tel.: (87)3866- 7700
www.codevasf.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

2.1. As obras, serviços ou aquisições objeto deste convênio serão executados nas condições constantes do Plano de Trabalho, nos termos do projeto básico, contendo os elementos que dispõem as legislações aplicáveis à matéria (Leis nº 8.666/1993 ou Lei nº 13.303/2016), e ao inciso XXVII do §1º do art. 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento de convênio é fixada nos termos do art. 27, V da Portaria Interministerial nº 424/2016, com redação dada pela Portaria nº 558/2019, sendo **LIMITADA a 36 (trinta e seis) meses**, a contar da assinatura.

3.1. Os prazos de vigência de que trata o inciso V do *caput* do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424/2016 poderão, excepcionalmente, ser prorrogados, e **de ofício**:

- a) No caso de atraso de liberação de parcelas pelo CONCEDENTE;
- b) Em havendo a paralisação ou o atraso da execução por determinação judicial, recomendação ou determinação de órgãos de controle ou em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas;
- c) Desde que devidamente justificado pelo conveniente e aceito pelo CONCEDENTE, nos casos em que o objeto do instrumento seja voltado para:
 - c.1) aquisição de equipamentos que exijam adequação ou outro aspecto que venha retardar a entrega do bem; ou
 - c.2) execução de obras que não puderam ser iniciadas ou que foram paralisadas por eventos climáticos que retardaram a execução.

3.2. A prorrogação de que trata o subitem 3.1 deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

O valor total do convênio proposto é de **R\$ 3.327.026,00 (três milhões, trezentos e vinte e sete mil e vinte e seis reais)** com recursos alocados do seguinte modo:

- a) **R\$ 3.323.026,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil e vinte e seis reais)** correspondentes à participação financeira da CODEVASF, correndo as despesas à conta do(s) Programa(s) de Trabalho nº(s) 20.608.2029.214S.0001, 20.608.2077.20ZV.0001 e 15.121.2054.8874.0001 – PTRES 136975, 110283, 161102, parcialmente asseguradas consoante a(s) Nota(s) de Empenho nº(s) 2019NE800004, 2019NE800005 e 2019NE800006, emitida(s) em 31/12/2019.
- b) **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** referentes à contrapartida do(a) conveniente.

Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914
Tel.: (87)3866-7700
www.codevasf.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

4.1. Os valores a cargo da CONCEDENTE serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

4.2. A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na cláusula primeira, são obrigações dos partícipes, sem prejuízos de outros encargos assumidas neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo:

5.1. Compete à CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho;
- b) assessorar a execução técnica dos trabalhos e os procedimentos licitatórios, no que couber;
- c) realizar a visita de campo preliminar, entendida como a visita técnica presencial, realizada no local de intervenção onde ocorrerá a obra ou complexo de obras, necessária à análise do projeto básico e à emissão do laudo de análise técnica;
- d) realizar vistoria *in loco*, entendida como vistoria técnica presencial, realizada no local de intervenção, para acompanhamento e monitoramento da execução de obras e serviços de engenharia;
- e) monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a execução, além da avaliação da execução física e dos resultados, do objeto conveniado;
- f) prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do presente instrumento antes do seu término, nas hipóteses previstas no subitem 3.1, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 27, VI c/c §3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;
- g) comunicar ao(à) CONVENENTE e ao chefe do Poder Executivo (governador ou prefeito) do ente beneficiário do convênio qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas;
- h) verificar a realização do procedimento licitatório pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado; e, ao fornecimento pelo CONVENENTE de declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis, conforme prevê o art. 6º, II, “d” da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016;



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

- i) comunicar ao CONVENENTE a aprovação de seu processo licitatório por meio de correspondência oficial, somente procedendo à liberação dos recursos financeiros (primeira parcela ou parcela única) após a necessária conclusão da análise técnica e ao aceite do procedimento licitatório;
- j) comunicar às Câmaras Municipais e Assembleias Legislativas da assinatura do termo e da liberação de recursos financeiros, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data da liberação, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- k) acompanhar, avaliar e aferir a execução do objeto pactuado, assim como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;
- l) analisar e manifestar-se acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;
- m) notificar o CONVENENTE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

5.2. Compete ao(à) CONVENENTE:

- a) encaminhar à CONCEDENTE suas propostas ou planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;
- b) definir por etapa, ou fase, a forma de execução, direta ou indireta, do objeto ajustado;
- c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, distrital ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- d) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo concedente, mandatária ou pelos órgãos de controle;
- f) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo concedente ou mandatária, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao concedente ou a mandatária sempre que houver alterações;

Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914
Tel.: (87)3866- 7700
www.codevasf.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf

3ª Superintendência Regional – 3ª SR

- g) realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 ou da Lei nº 13.303/2016, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- h) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- i) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do instrumento, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no ente, quando ocorrer a liberação de recursos financeiros, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- l) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;
- m) prestar contas dos recursos transferidos pela CONCEDENTE;
- n) fornecer à CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- o) prever no edital de licitação e no CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;
- p) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas;
- q) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando o fato à CONCEDENTE;
- r) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com a sua respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), quando cabível, dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;

Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914

Tel.: (87)3866- 7700

www.codevasf.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

- s) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;
- t) quando o objeto do instrumento se referir à execução de obras de engenharia, incluir nas placas e adesivos indicativos das obras informação sobre canal para o registro de denúncias, reclamações e elogios, conforme previsto no 'Manual de Uso da Marca do Governo Federal - Obras' da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- u) cumprir as normas do Decreto nº 7.983, de 08/04/2013, nas licitações que realizar para a contratação de obras ou serviços de engenharia com os recursos transferidos pela União;
- v) comprovar o pagamento do projeto básico ou executivo, quando este for meta prevista no plano de trabalho, como condição para a liberação da segunda parcela;
- w) somente adjudicar o objeto licitatório empreendido para consecução do convênio após a Codevasf ter deferido/aprovado o certame, que será comunicado através de correspondência oficial do CONCEDENTE;
- x) somente dar a ordem de serviço para a realização do objeto conveniado quando houver a liberação da primeira parcela dos recursos deste convênio pelo CONCEDENTE, nos termos previstos no plano de trabalho.

5.3. Quando o(a) CONVENIENTE se tratar de consórcio público (conforme Lei nº 11.107, de 06.04.2005), os entes que o constituírem são solidariamente responsáveis pelas obrigações e encargos assumidos neste instrumento, ou devidos por força de lei ou ato normativo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDUTAS VEDADAS

É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, a prática das seguintes condutas:

- a) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentária;
- c) alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;
- d) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, quando for o caso;

Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914
Tel.: (87)3865- 7700
www.codevasf.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

- e) realizar de despesas em data anterior à vigência deste instrumento;
- f) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do presente instrumento;
- g) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- h) transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- i) realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;
- j) **executar, dar ordem de serviço ou contratar o objeto conveniado sem prévia anuência da Codevasf.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

Como condição de eficácia deste convênio, a CONCEDENTE providenciará a sua publicação, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 32, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

7.1. Aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas deste convênio será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios (<https://idp.convenios.gov.br/idp/>).

7.2. A CONCEDENTE notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do CONVENIENTE, conforme o caso.

7.2.1. No caso de liberação de recursos, o prazo para notificação, facultada a comunicação por meio eletrônico, será de 2 (dois) dias úteis.

7.3. A CONVENIENTE deverá dar ciência da celebração do instrumento ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver.

7.4. Em nenhuma hipótese, e em qualquer tempo, será permitida a divulgação das ações e resultados advindos deste convênio, por alguma das partes, sem citar explicitamente a participação em igual destaque, da outra, sob pena de rescisão e imediata retratação da infração cometida, observadas as prescrições do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914
Tel.: (87)3866- 7700
www.codevasf.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

7.4.1. Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, observado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

9. CLÁUSULA NONA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento.

9.2. Para liberação das parcelas, devem ser cumpridas as condicionantes abaixo:

- a) A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE;
- b) A liberação das demais parcelas, está condicionada a execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente;
- c) Comprovação do aporte da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso;
- d) Situação regular com a execução do plano de trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

9.3. Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio, constante no Plano de Trabalho, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

- a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
- b) em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

9.4. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos à CONCEDENTE, observada a proporcionalidade.

9.5. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo(a) CONVENIENTE.

9.6. Os recursos do presente convênio restarão suspensos enquanto não for(em) implementada(s) a(s) seguinte(s) condição(ões):

- a) Projeto Básico, com a respectiva ART/CREA ou RRT/CAU do profissional responsável pela sua elaboração;

Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914
Tel.: (87)3866- 7700
www.codevasf.gov.br



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

- b) Comprovação da propriedade dos imóveis (declaração de domínio público);
- c) Licença ambiental prévia, na forma disciplinada pelo CONAMA.

9.6.1. A(s) pendência(s) existente(s), entendidas aqui como “cláusula suspensiva”, deverá(ão) ser sanada(s) até o dia 30 (trinta) de novembro do ano subseqüente ao da assinatura do presente convênio, na forma do art. 24, § 1º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016 e, caso não implementada(s), ensejará a extinção da avença, conforme disciplina o §3º do art. 24 da citada Portaria.

10. CLÁUSULA DEZ – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O(A) CONVENIENTE deve fazer incluir nos contratos celebrados à conta dos recursos do convênio cláusula que obrigue o contratado a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo (art. 43 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016).

10.1. O(A) CONVENIENTE está obrigado(a) a observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros.

10.1.1. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 10.024/2019, de 20/09/2019, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica, conforme disciplina a Instrução Normativa nº 206/2019, de 18/10/2019, do Ministério da Economia, publicada no DOU nº 204, Seção 1, p. 16, de 21/10/2019.

10.1.2. A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do(a) CONVENIENTE.

10.1.3. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas pelo(a) CONVENIENTE no SICONV.

11. CLÁUSULA ONZE – DOS PAGAMENTOS

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

11.1. Os pagamentos à conta do presente convênio deverão ser realizados exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

11.2. Antes da realização de cada pagamento, o(a) CONVENIENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a destinação do recurso;
- b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e
- e) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no SICONV das notas fiscais ou documentos contábeis.

11.3. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

11.4. Para obras de engenharia com valor superior à R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, que tenham peso significativo no orçamento da obra conforme disciplinado pela CONCEDENTE, desde que:

- a) seja apresentado pelo conveniente Termo de Fiel Depositário;
- b) a aquisição de materiais ou equipamentos constitua etapa específica do plano de trabalho;
- c) a aquisição destes tenha se dado por procedimento licitatório distinto do da contratação de serviços de engenharia ou, no caso de única licitação:
 - c.1) haja previsão no ato convocatório;
 - c.2) o percentual de BDI aplicado sobre os materiais ou equipamentos tenha sido menor que o praticado sobre os serviços de engenharia;
 - c.3) haja justificativa técnica e econômica para essa forma de pagamento;
 - c.4) o fornecedor apresente garantia, como carta fiança bancária ou instrumento congênere, no valor do pagamento pretendido; e
- d) haja adequado armazenamento e guarda dos respectivos materiais e equipamentos postos em canteiro.

12. CLÁUSULA DOZE – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o(a) CONVENIENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente convênio.

12.1. O(A) CONVENIENTE obriga-se a assegurar o livre acesso dos servidores da CONCEDENTE e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente convênio, bem como aos locais de execução do seu objeto.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

12.2. A execução do convênio será acompanhada por um representante da CONCEDENTE, especialmente designado e registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

12.2.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto, conforme disposto no art. 4º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

12.3.2. A CONCEDENTE, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
- c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

12.3. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) a regularidade das informações registradas pelo CONVENIENTE no SICONV; e
- d) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

12.4. A CONCEDENTE comunicará ao(à) CONVENIENTE e ao interveniente, quando houver, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

12.4.1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE disporá do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

12.4.2. Caso as justificativas não sejam acatadas, a CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o conveniente regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

12.5. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENIENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

12.6. Nos termos do art. 54 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, a execução física do objeto pactuado será acompanhada pela CONCEDENTE, com nomeação de um fiscal por Determinação do Superintendente Regional e registrado no SICONV, que fará as necessárias vistorias *in loco* para fiscalização em campo, além da avaliação técnica do projeto, bem como para:

Rua Presidente Dutra, n.º 160, Centro, Petrolina, Pernambuco – CEP 56.304-914
Tel.: (87)3866- 7700
www.codevasf.gov.br

CODEVASF



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

- a) Contato com os responsáveis pelo convênio e pessoal para acompanhamento em campo;
- b) Registro fotográfico dos serviços, materiais, placas, pontos de referência etc;
- c) Georreferenciamento dos locais de execução, caminhamentos etc;
- d) Contato com beneficiários/comunidade/produtores com vistas ao levantamento de informações e nível de satisfação quanto ao objetivo do atendimento.

13. CLÁUSULA TREZE – DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas em desacordo com as finalidades deste convênio e as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamento ou recolhimento efetuados fora do prazo.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O(A) CONVENIENTE compromete-se a restituir à CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Nacional, nos casos previstos na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. A prestação de contas inicia-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros que deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no SICONV.

15.2. O registro e a verificação da conformidade financeira, parte integrante do processo de prestação de contas, deverão ser realizados durante todo o período de execução do instrumento.

15.3. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

15.4. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

15.5. Caso o convênio em questão não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

15.6. Se, ao término do prazo estabelecido, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

15.7. Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará ao concedente a instauração de tomada de contas especial.

15.8. Os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

15.9. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

15.10. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.

15.11. A prestação de contas será composta, além dos documentos e informações registradas pelo convenente no SICONV, pelo seguinte:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- d) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao instrumento.

15.11.1. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

15.11.2. A análise da prestação de contas para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, cabendo este procedimento ao concedente ou à mandatária com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos do caput deste artigo.

15.11.3. A conformidade financeira deverá ser realizada durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

15.11.4. O Relatório de Cumprimento do Objeto deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto a efetiva conclusão do objeto pactuado.

15.11.5. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos a execução financeira não sanados durante o período de vigência do instrumento.

15.11.6. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderá ser utilizado subsidiariamente pelo concedente ou pela mandatária, relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pela Corte de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

15.12. Incumbe à CONCEDENTE decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e, se extinta, ao seu sucessor.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

15.13. A autoridade competente do concedente ou a mandatária terá o prazo de um ano, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes.

15.14. A análise da prestação de contas pela CONCEDENTE poderá resultar em:

- a) aprovação;
- b) aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição com a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

15.15. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

15.16. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

15.17. Quando o convênio estiver enquadrado sua execução como sendo de REGIME SIMPLIFICADO, a prestação de contas final deverá comprovar o atingimento dos resultados pactuados, considerando:

- a) a análise da prestação de contas técnica deverá verificar os elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos; e
- b) a análise da prestação de contas financeira será por meio de análise informatizada, desde que:
 - b.1) a execução do objeto pactuado tenha sido aprovada;
 - b.2) tenham sido esclarecidas ou saneadas as ocorrências indicadas pela Controladoria-Geral da União, a partir de trilhas de auditoria;
 - b.3) tenham pontuação de risco igual ou inferior ao limite de tolerância ao risco da faixa formalmente definido pelo órgão ou entidade concedente; e
 - b.4) não possuam saldos remanescentes nas contas correntes específicas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

16.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

16.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira mencionada no § 8º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 424/2016, e comprovada segundo instruído no § 9º desse mesmo artigo.

16.2.1. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial, além de imediata extração de documentação comprobatória deste e envio ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF) para propositura de competente ação de improbidade administrativa (art. 127, caput, art. 129, II e 37, §4º da CF/1988; Lei nº 8.429/1992; LC 75/1993, art. 5º, I, "h").

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos que remanescerem na data de conclusão ou extinção deste convênio serão de propriedade da **CONVENIENTE**, que será responsável pela propriedade, guarda, uso e manutenção dos mesmos, não podendo ser invocada no futuro em desfavor da **CONCEDENTE** qualquer responsabilização pela má utilização/conservação destes.

17.1. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do convênio ou necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DA ADESAO AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E DE INTEGRIDADE DA CODEVASF

O(A) Conveniente, no ato de assinatura do presente convênio, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-las e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Fl. _____
Processo nº 59530.001904/2020-16
Rubrica: _____



Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf
3ª Superintendência Regional – 3ª SR

19. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

Fica eleito o foro de Petrolina (PE), para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.1. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Advocacia-Geral da União, em caso de os partícipes serem da esfera federal, administração direta ou indireta, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24.08.2001.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento em 1 (uma) via que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Caso o presente termo seja assinado eletronicamente, conforme prevê o art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, estará dispensada a assinatura de testemunhas.

Petrolina (PE), 31 de dezembro de 2019.


JOSÉ COSTA BARROS
Superintendente Regional Substituto
3ª SR CODEVASF


RICARDO FERRAZ
Prefeito(a) Municipal
CONVENENTE

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

1. _____
NOME:
CPF:

2. _____
NOME:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/01/2020 | Edição: 5 | Seção: 3 (114) e 15

Órgão: Ministério do Desenvolvimento Regional/Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/3ª Superintendência Regional

EXTRATO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 59530.001730/2019-09. ESPÉCIE: Convênio nº 3.203.00/2019. CONCEDENTE: Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, CNPJ/MF: 00.399.857/0001-26. CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE FLORESTA - CNPJ/MF 10.113.736/0001-20. OBJETO: Implantação de abatedouro frigorífico em caprinos e ovinos, no Município de Floresta, Estado de Pernambuco, área de atuação da 3ª Superintendência Regional da CODEVASF. PRAZO: 24 meses, contado a partir da data da assinatura. VALOR: R\$ 3.327.026,00 com recursos alocados do seguinte modo: R\$ 3.323.026,00, correspondente a participação financeira da CONCEDENTE e R\$ 4.000,00, referentes à contrapartida do CONVENIENTE. RECURSOS: PT nº(s) 20.608.2029.214S.0001, 20.608.2077.20ZV.0001 e 15.121.2054.8874.0001, PTRES: 136975, 110283, 161102, consoantes às NE nº 2019NE800004, 2019NE800005 e 2019NE800006 de 31/12/2019. DATA DA ASSINATURA: 31/12/2019. ASSINAM: Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva, Superintendente Regional da 3ª SR - CODEVASF, CPF 104.654.134-04 e pelo Prefeito do Município de Floresta, Senhor Ricardo Ferraz, CPF 420.891.234-00.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Ano	Nota Empenho	Favorecido NE	Favorecido Nome	PTRES	PI	Natureza de despesa				IDENTIF. RECURS O	AÇÃO / PROJETO	DESCRIÇÃO DO EMPENHO	RAP	DESPESAS EMPENHADAS
2019	195002112012019NE800004	10113736000120	MUNICIPIO DE FLORESTA	110283	PE0000SCOR1	4	4	40	42	018/2019	PECUÁRIA - OVINOCAPRINO - POLO ITAPARICA	Implantação de abatedouro frigorífico especializado em caprinos e ovinos no Município de Floresta/PE. TED 105. Sen. Fernando Bezerra.	118.464,23	0,00
2019	195002112012019NE800005	10113736000120	MUNICIPIO DE FLORESTA	136975	PE0000SCOR1	4	4	40	42	018/2019	PECUÁRIA - OVINOCAPRINO - POLO ITAPARICA	Implantação de abatedouro frigorífico especializado em caprinos e ovinos no Município de Floresta/PE. TED 105. Sen. Fernando Bezerra.	180.197,00	0,00
2019	195002112012019NE800006	10113736000120	MUNICIPIO DE FLORESTA	161102	PE0000SCOR1	4	4	40	42	018/2019	PECUÁRIA - OVINOCAPRINO - POLO ITAPARICA	Implantação de abatedouro frigorífico especializado em caprinos e ovinos no Município de Floresta/PE. TED 105. Sen. Fernando Bezerra.	287.276,60	0,00
2020	195002112012020NE800001	10113736000120	MUNICIPIO DE FLORESTA	174366	PE0000SCOR1	4	4	40	42	018/2019	PECUÁRIA - OVINOCAPRINO - POLO ITAPARICA	CONVENIO N 3.203.00/2019 (SICONV 896066/2019), IMPLANTACAO DE ABATEDOURO FRIGORIFICO CERTIFICADO ESPECIALIZADOS EM CAPRINOS E OVINOS EM FLORESTA/PE. TED 048/2019 - MDR.		1.075.575,17

Re: Minutas TED Abatedouro 3ª SR

6 de
agosto
de
2020
11:53

De: maria valdenete

Para: Gabinete Presidência

Cc: Kenia Marcelino ar gdt

Anexo [Aditivo TED 18-2019 corrigido.docx](#) (43,6 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) | [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

Prezados,

Encaminho nova minuta com as correções solicitadas e faço as seguintes observações:

Primeiramente peço desculpas pelas falhas no cabeçalho. Como houve ajustes recente do modelo de TED, não observei que os campos relativos as informações de telefone estavam repetidos e que estavam ausentes as informações de email e cargo.

Em relação ao plano de trabalho, plano interno e fonte, encaminhei as informações conforme vieram os primeiros recursos, mas a orientação do MDR na pessoa do Sr, Vitarque, é de o plano de trabalho fosse em branco, pois ainda não estava confirmado qual plano de trabalho irá cobrir as referidas despesas, inclusive nos recursos enviados no final do ano passado recebemos recursos de 3 PTREs distintos. Em relação ao PI e a fonte podem ir preenchidos pois todos os recursos foram nesse PI que identifica a rota do cordeiro no estado de Pernambuco e na fonte 100.

O Sr. Vitarque também solicitou que se possível seja encaminhado a ele copia do TED em meio digital para facilitar a inserção da proposta no sistema SEI do MDR e permitir a assinatura eletrônica por parte do Secretario e Presidente da Codevasf.

Maria Valdenete Pinheiro Nogueira
Analista em Desenvolvimento Regional
AR/GDT/UAP
Codevasf
[\(61\) 2028-4331](#)

----- Mensagem original -----

De: "Gabinete Presidência" <gabinete@codevasf.gov.br>

Para: "Kenia Marcelino" <kenia.marcelino@codevasf.gov.br>

Cc: "ar gdt" <ar.gdt@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quinta-feira, 6 de agosto de 2020 10:45:29

Assunto: Fwd: Minutas TED Abatedouro 3ª SR

Bom dia,

Em relação à minuta do TED encaminhada:

1) Não consta:

- a) o Programa de Trabalho, Plano Interno e Fonte.
- b) o e-mail e cargo dos representantes legais no cabeçalho.

2) A prorrogação de prazo é para considerar 36 meses a partir do dia 03/07/2019, ou seja passar o vencimento do TED para 03/07/2022?

Att,

Apoio ao Gabinete da Presidência
Codevasf
2028-4403

----- Mensagem encaminhada -----

De: "Kênia Régia Anasenko Marcelino" <kenia.marcelino@codevasf.gov.br>

Para: "Adelson Pereira dos Santos" <adelson.santos@codevasf.gov.br>, "gabinete" <gabinete@codevasf.gov.br>

Cc: "ar gdt" <ar.gdt@codevasf.gov.br>

Enviadas: Quarta-feira, 5 de agosto de 2020 18:10:43

Assunto: Minutas TED Abatedouro 3ª SR

Boa tarde!

Seguem minutas. Via física já foi encaminhada à AR/SE.

--

Atenciosamente,

Kênia Régia Anasenko Marcelino
Gerente de Desenvolvimento Territorial

Fone: [61\) 2028-4679](tel:(61)2028-4679), 2028-4564

SGAN 601, Conjunto I, sala 306, Ed. Manoel Novaes, Asa Norte
CEP: 70830-901. Brasília / DF

Re: Nova minuta do 2 aditivo ao TED 018/2019 - Agora com minuta

14 de
dezembro
de 2020
10:30

De: Jaques Jose da Silva Souza

Para: Maria Valdenete P. Nogueira

Cc: Kenia Marcelino wellington junior mauricio pietro renato lessa Jaques Jose da Silva Souza

Ane [2 TA TED 18 20... METAS E PRAZO.docx](#) (54,3 KB) [Prévia](#) | [Fazer download](#) |
xo [Porta-arquivos](#) | [Remover](#)

À AR/GDT/UAP

Prezada Valdenete,

Devolvemos, agora com o anexo, minuta do 2º termo aditivo ao TED 018/2019 - Abatedouro de Floresta.

Fizemos alteração somente com inclusão no campo 10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, das datas das descentralizações já realizadas pelo MDR no âmbito do referido TED, caso, nesse campo deva constar somente o "valora ser descentralizado" favor, retirar as informações.

Atenciosamente,

Jaques Souza
Gerente Regional de Gestão Estratégica
CODEVASF - 3ª/SR

De: "Maria Valdenete P. Nogueira" <maria.valdenete@codevasf.gov.br>

Para: "jaques.souza" <jaques.souza@codevasf.gov.br>

Cc: "Kenia Marcelino" <kenia.marcelino@codevasf.gov.br>, "Wellington Dias Lopes Junior" <wellington.junior@codevasf.gov.br>, "Mauricio Pietro da Rocha" <mauricio.pietro@codevasf.gov.br>, "Renato Bastos Lessa" <renato.lessa@codevasf.gov.br>

Enviadas: Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 17:39:56

Assunto: Re: Nova minuta do 2 aditivo ao TED 018/2019

Prezado Jaques,

Informo só vieram as declarações em anexo.

Maria Valdenete Pinheiro Nogueira
Analista em Desenvolvimento Regional
AR/GDT/UAP

Codevasf
[\(61\) 2028-4331](#)

De: "Jaques Jose da Silva Souza" <jaques.souza@codevasf.gov.br>
Para: "Maria Valdenete P. Nogueira" <maria.valdenete@codevasf.gov.br>
Cc: "Kenia Marcelino" <kenia.marcelino@codevasf.gov.br>, "wellington junior" <wellington.junior@codevasf.gov.br>, "mauricio pietro" <mauricio.pietro@codevasf.gov.br>, "renato lessa" <renato.lessa@codevasf.gov.br>, "Jaques Jose da Silva Souza" <jaques.souza@codevasf.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 11 de dezembro de 2020 16:26:02
Assunto: Re: Nova minuta do 2 aditivo ao TED 018/2019

3ª/GRG, 11/12/2020

À AR/GDT/UAP

Prezada Valdenete,

Devolvemos minuta do 2º termo aditivo ao TED 018/2019 - Abatedouro de Floresta.

Fizemos alteração somente com inclusão no campo 10 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, das datas das descentralizações já realizadas pelo MDR no âmbito do referido TED, caso, nesse campo deva constar somente o "valora ser descentralizado" favor, retirar as informações.

Atenciosamente,

Jaques Souza
Gerente Regional de Gestão Estratégica
CODEVASF - 3ª/SR

De: "Maria Valdenete P. Nogueira" <maria.valdenete@codevasf.gov.br>
Para: "Kenia Marcelino" <kenia.marcelino@codevasf.gov.br>, "Wellington Dias Lopes Junior" <wellington.junior@codevasf.gov.br>, "jaques.souza" <jaques.souza@codevasf.gov.br>
Cc: "Mauricio Pietro da Rocha" <mauricio.pietro@codevasf.gov.br>, "Renato Bastos Lessa" <renato.lessa@codevasf.gov.br>
Enviadas: Sexta-feira, 4 de dezembro de 2020 20:37:31
Assunto: Nova minuta do 2 aditivo ao TED 018/2019

Prezados,

Encaminho a nova minuta do 2º termo aditivo ao TED 018/2019 - abatedouro de floresta para apreciação.

Fico no aguardo da confirmação por parte da 3ª SR para dar prosseguimento no envio de proposta ao MDR.

Maria Valdenete Pinheiro Nogueira
Analista em Desenvolvimento Regional
AR/GDT/UAP
Codevasf
[\(61\) 2028-4331](tel:(61) 2028-4331)

À GDT/UAP

REFERENCIA: Processo nº 59500.001904/2020-16

ASSUNTO: Proposta de Aditivo de Metas e Prorrogação de Prazo ao TED Nº 018/2019

O TED 18/2019 tem vencimento previsto para 03/07/2021, prazo suficiente para execução das metas contempladas dentro do valor atual de R\$ 1.661.513,00. Todavia foi articulada uma proposta entre as áreas técnicas da Codevasf e a área técnica do MDR, que vai de encontro a carteira de projetos do Polo de Ovinocaprinocultura de Itaparica para o município de Floresta. A proposta prevê a complementação do valor do abatedouro de Floresta que acresce um valor de R\$ 1.661.513,00 ao valor atual, perfazendo o valor total R\$ 3.323.026,00. Visando ter tempo hábil para execuções das ações foi proposto a prorrogação de prazo de 12 meses contados a partir do termino da vigência atual, passando seu vencimento para 03/07/2022

Em agosto de 2020 foi encaminhado essa mesma proposta de aditivo por meio da CI 047/2020 da AR/GDT e protocolado no MDR, todavia em função da mudanças de formulários e necessidades de declarações decorrentes da aprovação do decreto que regulamenta as descentralizações de credito, o MDR solicitou a Codevasf o reenvio da proposta em atendimento ao decreto.

Para tanto, encaminho o processo com CI 075/2020 AR/GDT que envia minuta de ofício, minuta das declarações de capacidade técnica e de compatibilidade de custos e a minuta do 2º Termo Aditivo do TED 018/2019, para apreciação do MDR.

Brasília, 14/12/2020

Maria Valdenete Pinheiro Nogueira
AR/GDT/UAP

Ass. em 14/12/2020 14:34:29 CPF 564.723.071-72
MARIA VALDENETE PINHEIRO NOGUEIRA
0f9d-94f6-bed7-e2ac-ecde-42e1-6e7f-1211-0f9e-a66b



Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas
Gerência de Desenvolvimento Territorial

CI N°: 75/2020

Data: 14/12/2020

De: AR/GDT

Para: AR/SE

Assunto: Reenvio de 2º Termo aditivo ao Termo de Execução Descentralizada - TED
nº 18/2019 SDRU/MDR – SIAFI 697752 – PROCESSO SEI
MDR 59000.013125/2019-61

Senhor Secretário-Executivo,

Em 2019, foi celebrado o Termo de Execução Descentralizada nº 18/2019 SDRU/MDR, visando a implantação de abatedouro frigorífico especializado em caprinos e ovinos no município de Floresta/PE. Para tanto, a Codevasf celebrou com a referida Prefeitura o Convênio nº 3.203.00/2019 (SICONV 896066/2019) no valor de total de R\$ R\$ 3.327.026,00, sendo R\$ 4.000,00 de contrapartida da municipalidade.

Objetivando lastrear a integralidade do Convênio e consequente conclusão da implantação da estrutura física, encaminhamos proposta de 2º Termo Aditivo visando aditar o valor em R\$ 1.661.513,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e treze reais), passando o montante para R\$ 3.323.026,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil e vinte e seis reais), e sua vigência para 36 (trinta e seis) meses.

Assim, solicitamos análise e posterior envio ao PR/GB, para articulações junto ao Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano - SDRU/MDR, minuta de ofício e proposta de Termo Aditivo ao TED em questão.

Atenciosamente,

KÊNIA RÉGIA ANASENKO MARCELINO
Gerente da AR/GDT



Ofício nº /2020/PR/GB

Brasília, de dezembro de 2020.

Ao Senhor
Tiago Pontes Queiroz
Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano – SMDRU/MDR
SGAN quadra 906, módulo F, bloco A – Ed. Celso Furtado – 2º andar, sala 201
70790-060 – Brasília –DF

Assunto: **Reenvio do 2º Termo aditivo ao Termo de Execução Descentralizada - TED nº 18/2019 SDRU/MDR – SIAFI 697752 – PROCESSO SEI MDR 59000.013125/2019-61**

Senhor Secretário,

1. Em 2019, foi celebrado o Termo de Execução Descentralizada nº 18/2019 SDRU/MDR, visando a implantação de abatedouro frigorífico especializado em caprinos e ovinos no município de Floresta/PE. No entanto, se faz necessária a viabilização de R\$ 1.661.513,00 um milhão quinhentos e sessenta e um reais e treze centavos), para integralizar os recursos necessários para conclusão das obras.
2. Neste sentido, objetivando viabilizar a conclusão das obras, reencaminhamos proposta para a celebração do 2º Termo Aditivo em atendimento ao decreto 10.426 de 2020, visando alterar o valor do TED nº 18/2019 de R\$ 1.661.513,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e treze reais), passando o montante para R\$ 3.323.026,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil e vinte e seis reais), e alterando sua vigência para 36 (trinta e seis) meses.

Atenciosamente,

MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, Marcelo Andrade Moreira Pinto, CPF nº 008.261.025-81, ocupante do cargo de Diretor – Presidente DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto do presente Termo de Execução Descentralizada - TED.

Brasília, de dezembro de 2020

Marcelo Andrade Moreira Pinto

Diretor – Presidente



End.: SGAN Q. 601 Conj. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 2028-4766

www.codevasf.gov.br



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

EU, Marcelo Andrade Moreira Pinto, CPF nº 008.261.025-81, ocupante do cargo de Diretor – Presidente DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no presente Termo de Execução Descentralizada, apresentado pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer desembolsos no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidos dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Brasília, de dezembro de 2020

Marcelo Andrade Moreira Pinto

Diretor – Presidente



End.: SGAN Q. 601 Conj. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 2028-4766

www.codevasf.gov.br

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 18/2019
2º TERMO ADITIVO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Ministério do Desenvolvimento Regional Nome da autoridade competente: Tiago Pontes Queiroz Número do CPF: 038.932.574-03 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 530023 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto Número do CPF: 008.261.025-81 Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 195002 – 3ª Superintendência Regional - Codevasf
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: 2º Aditivo ao TED 18/2019 – visando acrescentar o valor do TED em R\$ 1.661.513,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e treze reais), passando o montante do TED para o importe de R\$ 3.323.026,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil, vinte e seis reais), e sua vigência para 36 (trinta e seis) meses, cujo o objeto é a estruturação da caprinovinocultura na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, no Estado de Pernambuco, com ênfase no Polo da Rota do Cordeiro Itaparica, mediante implantação de Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta/PE.
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES
4.1. Unidade Descentralizadora
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto. XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
 II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
 III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
 IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
 V - aprovar as alterações no TED;
 VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
 VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
 VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
 IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
 X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
 XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
 XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
 XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
 XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
 XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O aditivo altera a vigência de 24 (vinte e quatro) meses do TED 018/2019 para 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua publicação no sítio do Ministério do Desenvolvimento Regional, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Início 03/07/2019 **Fim:** 03/07/2022

6. VALOR DO TED:

R\$ 3.323.026,00

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA DE TRABALHO	PLANO INTERNO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
20608202921450001	PE0000SCOR1	100	44.40.42	298.661,23
15121205488740001	PE0000SCOR1	100	44.40.42	287.276,60
20608221721450001	PE0000SCOR1	100	44.40.42	1.075.575,17
20608221721450001	PE0000SCOR1	100	44.40.42	1.661.513,00
TOTAL				R\$ 3.323.026,00

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

Caprinovinocultores do estado de Pernambuco, principalmente os criadores instalados na área da Rota do Cordeiro Itaparica/PE

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a

alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.	
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS	
A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo. Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.	
11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO	
11.1. Denúncia	
O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.	
11.2. Rescisão	
Constituem motivos para rescisão do presente TED: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.	
12. SOLUÇÃO DE CONFLITO	
Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAAF/AGU.	
13. PUBLICAÇÃO	
O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020. As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.	
14. ASSINATURA	
Local: Brasília	Data de Assinatura:
Marcelo Andrade Moreira Pinto Diretor – Presidente	Tiago Pontes Queiroz Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

II - PLANO DE TRABALHO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 18/2019

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Ministério do Desenvolvimento Regional Nome da autoridade competente: Tiago Pontes Queiroz Número do CPF: 038.932.574-03 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 530023 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto Número do CPF: 008.261.025-81 Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 195002 – 3ª Superintendência Regional - Codevasf
3. OBJETO: 2º Aditivo ao TED 18/2019 – visando acrescer o valor do TED em R\$ 1.661.513,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e treze reais), passando o montante do TED para o importe de R\$ 3.323.026,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil, vinte e seis reais), e sua vigência para 36 (trinta e seis) meses, cujo o objeto é a estruturação da caprinovinocultura na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, no Estado de Pernambuco, com ênfase no Polo da Rota do Cordeiro Itaparica, mediante implantação de Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta/PE
4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED: • Realização de convênio com o Município de Floresta • Contratação dos serviços de execução das obras civis de implantação do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos no âmbito da Rota do Cordeiro - Polo Itaparica/PE
5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED: Em 2019 âmbito do Programa Rota do Cordeiro, o Comitê Gestor do Polo Itaparica/PE, definiu como projeto prioritário a implantação do Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos em Floresta/PE, por entender que esse projeto resultará no fortalecimento da cadeia produtiva da caprinovinocultura em Pernambuco, com reflexos positivos na geração de trabalho, renda e melhores condições de vida para a população beneficiada; bem como, representará grande iniciativa de promoção da saúde pública e segurança alimentar. Considerando a importância do empreendimento e resultados socioeconômicos que serão gerados, os Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), acordaram a alocação conjunta dos créditos e recursos suficientes, mediante a descentralização através de Termo de Execução Descentralizada (TED) para que a Codevasf realizasse a implantação de Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta/PE.

Assim, a Codevasf celebrou com a Prefeitura Municipal de Floresta, o Convênio nº 3.203.00/2019 (SICONV 896066/2019), objetivando a execução das obras civis de implantação do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos no âmbito da Rota do Cordeiro - Polo Itaparica/PE, no valor de total de R\$ R\$ 3.327.026,00, sendo R\$ 4.000,00 de contrapartida da municipalidade. Objetivando lastrear os investimentos decorrentes da implantação do empreendimento, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), pactuou com a Codevasf, no exercício de 2019, a descentralização de R\$ 1.661.513,00, conforme consignado no TED 018/2019 – MDR, integrante do processo administrativo 59000.013125/2019-61.

Não obstante, remanesce a necessidade do aporte complementar de R\$ 1.661.513,00, objetivando lastrear a integralidade do Convênio nº 3.203.00/2019 (SICONV 896066/2019), e consequente conclusão da implantação da estrutura física.

Nesse sentido, a Codevasf propõe ao MDR/SDRU a descentralização de créditos, por meio de termo aditivo de valor ao Termo de Execução Descentralizada 018/2019, no valor de R\$ 1.661.513,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e treze reais), passando o montante do TED 018/2019 para o importe de R\$ 3.323.026,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil, vinte e seis reais), visando a complementação das obras civis de implantação do empreendimento; juntamente com o aumento da vigência deste instrumento que passará a vigor por 36 (trinta e seis) meses, objetivando sua adequação com a realidade da execução dos objetos pactuados.

Considerando que a execução será realizada via convenio já firmado, a previsão orçamentária com o aditivo ficará da seguinte forma:

Natureza de Despesa: 44.40.42 – R\$ 3.323.026,00.

Por sua vez, também deverão sofrer ajustes os valores consignados no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, inclusive, objetivando sua adequação tendo em vista que o MDR não efetuou a descentralização integral do pactuado no TED 018/2019 no exercício de 2019, passando, assim, a METAS deste TED a prever o valor R\$ 3.323.026,00 de desembolso financeiro

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X) Sim

() Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(x) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
META 1	Implantação do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos no âmbito da Rota do Cordeiro - Polo Itaparica/PE	Und.	10	3.323.026,00	3.323.026,00	27/06/2019	27/06/2022
TOTAL					3.323.026,00		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
MÊS/ANO	VALOR	
MARÇO/2021	R\$ 664.605,20	
JUNHO/2021	R\$ 1.329.210,40	
SETEMBRO/2021	R\$ 1.329.210,40	
11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD		
CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
44.40.42	(Não)	3.323.026,00
12. PROPOSIÇÃO		
Brasília,		
_____ Marcelo Andrade Moreira Pinto Diretor – Presidente		
13. APROVAÇÃO		
Brasília,		
_____ Tiago Pontes Queiroz Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano		



PROCESSO 59500.001904/2020-16

À AR/GDT

Encaminhamos processo visando reenvio do 2º Termo Aditivo ao TED 18/2019 SDRU/MDR, tendo em vista o novo formulário padrão vigente. O Termo de Execução Descentralizada em tela visa a estruturação da caprinovinocultura na área de atuação da 3ª Superintendência Regional, mediante implantação de Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta/PE.

Em 17/12/2020.

Renato Bastos Lessa
Chefe da Unidade de Arranjos Produtivos

À AR/SE

Conforme despacho acima, solicitamos encaminhar o processo para a PR/GB, visando reenvio do 2º Termo Aditivo do TED 18/2019 ao Ministério do Desenvolvimento Regional, para fins de celebração e posterior publicação.

Em 17/12/2020.

Kênia Régia Anasenko Marcelino
Gerente de Desenvolvimento Territorial
AR/GDT

FOR-003

Ass. em 17/12/2020 11:40:33 CPF 038.417.526-08
Renato Bastos Lessa
06b3-f7b7-a3b8-9697-a6e1-a57a-ff1a-c3f6-06b5-1765

Ass. em 17/12/2020 13:44:19 CPF 625.065.361-91
KENIA REGIA ANASENKO MARCELINO
8aa2-c59f-eb72-8d5a-cd9c-23f6-d598-5cd2-8aa3-e54e



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Ofício n.º 782/2020/PR/GB

Brasília, 16 de dezembro de 2020.

Ao Senhor
Tiago Pontes Queiroz
Secretário
Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano – SMDRU
Ministério do Desenvolvimento Regional
SGAN 906, Ed. Celso Furtado, Módulo F, Bloco A – 2º andar
70790-060 – BRASÍLIA – DF

**Assunto: Reenvio do 2º Termo Aditivo ao TED nº 18/2019 - SDRU/MDR – SIAFI 697752
Processo 59000.013125/2019-61**

Senhor Secretário,

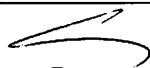
Encaminho a Vossa Senhoria o 2º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada – TED nº 18/2019-SDRU/MDR, que tem por objeto “Estruturação da caprinovinocultura na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Codevasf, no Estado de Pernambuco, com ênfase no Polo da Rota do Cordeiro – Itaparica, mediante implantação de Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta/PE”, visando alterar o valor do TED de R\$ 1.661.513,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos e treze reais) para R\$ 3.323.026,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil e vinte e seis reais), bem como alterar a vigência do TED de 24 (vinte e quatro) meses para 36 (trinta e seis) meses.

Atenciosamente,


MARCELO ANDRADE MOREIRA PINTO
Diretor-Presidente

I - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 18/2019
2º TERMO ADITIVO

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)
I. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Ministério do Desenvolvimento Regional Nome da autoridade competente: Tiago Pontes Queiroz Número do CPF: 038.932.574-03 Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 530023 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano
2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA
a) Unidade Descentralizada e Responsável Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto Número do CPF: 008.261.025-81 Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019
b) UG SIAFI Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 195002 - 3ª Superintendência Regional - Codevasf
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: 2º Aditivo ao TED 18/2019 – visando acrescer o valor do TED em R\$ 1.661.513,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e treze reais), passando o montante do TED para o importe de R\$ 3.323.026,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil, vinte e seis reais), e sua vigência para 36 (trinta e seis) meses, cujo o objeto é a estruturação da caprinovinocultura na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, no Estado de Pernambuco, com ênfase no Polo da Rota do Cordeiro Itaparica, mediante implantação de Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta/PE.
4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES
4.1. Unidade Descentralizadora
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos; II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho; III - descentralizar os créditos orçamentários; IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso; V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário; VI - aprovar as alterações no TED; VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário; VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada; IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível; X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária; XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão; XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso; XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial. XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto. XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.



4.2. Unidade Descentralizada

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
 II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
 III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
 IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
 V - aprovar as alterações no TED;
 VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
 VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
 VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
 IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
 X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
 XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
 XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
 XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
 XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
 XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O aditivo altera a vigência de 24 (vinte e quatro) meses do TED 018/2019 para 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da sua publicação no sítio do Ministério do Desenvolvimento Regional, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da unidade descentralizada, devidamente fundamentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Início 03/07/2019 **Fim:** 03/07/2022

6. VALOR DO TED:

R\$ 3.323.026,00

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

PROGRAMA DE TRABALHO	PLANO INTERNO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
20608202921450001	PE0000SCOR1	100	44.40.42	298.661,23
15121205488740001	PE0000SCOR1	100	44.40.42	287.276,60
20608221721450001	PE0000SCOR1	100	44.40.42	1.075.575,17
20608221721450001	PE0000SCOR1	100	44.40.42	1.661.513,00
TOTAL				R\$ 3.323.026,00

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X) Sim

() Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

Caprinovinocultores do estado de Pernambuco, principalmente os criadores instalados na área da Rota do Cordeiro Itaparica/PE

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a

alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURA

Local: Brasília

Data de Assinatura:



Marcelo Andrade Moreira Pinto
Diretor – Presidente



Tiago Pontes Queiroz
Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento
Regional e Urbano

II - PLANO DE TRABALHO DO 2º ADITIVO AO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 18/2019**1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****a) Unidade Descentralizadora e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): Ministério do Desenvolvimento Regional

Nome da autoridade competente: Tiago Pontes Queiroz

Número do CPF: 038.932.574-03

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria MDR nº 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 530023 - Ministério do Desenvolvimento Regional - Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA**a) Unidade Descentralizada e Responsável**

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Nome da autoridade competente: Marcelo Andrade Moreira Pinto

Número do CPF: 008.261.025-81

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Deliberação do Conselho de Administração da Codevasf nº 28 de 26 de agosto de 2019

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 195007 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 195002 - 3ª Superintendência Regional - Codevasf

3. OBJETO:

2º Aditivo ao TED 18/2019 – visando acrescer o valor do TED em R\$ 1.661.513,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e treze reais), passando o montante do TED para o importe de R\$ 3.323.026,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil, vinte e seis reais), e sua vigência para 36 (trinta e seis) meses, cujo o objeto é a estruturação da caprinovinocultura na área de atuação da 3ª Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, no Estado de Pernambuco, com ênfase no Polo da Rota do Cordeiro Itaparica, mediante implantação de Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta/PE

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

- Realização de convênio com o Município de Floresta
- Contratação dos serviços de execução das obras civis de implantação do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos no âmbito da Rota do Cordeiro - Polo Itaparica/PE

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

Em 2019 âmbito do Programa Rota do Cordeiro, o Comitê Gestor do Polo Itaparica/PE, definiu como projeto prioritário a implantação do Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos em Floresta/PE, por entender que esse projeto resultará no fortalecimento da cadeia produtiva da caprinovinocultura em Pernambuco, com reflexos positivos na geração de trabalho, renda e melhores condições de vida para a população beneficiada; bem como, representará grande iniciativa de promoção da saúde pública e segurança alimentar.

Considerando a importância do empreendimento e resultados socioeconômicos que serão gerados, os Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), acordaram a alocação conjunta dos créditos e recursos suficientes, mediante a descentralização através de Termo de Execução Descentralizada (TED) para que a Codevasf realizasse a implantação de Abatedouro Frigorífico Especializado em Caprinos e Ovinos no município de Floresta/PE.

Assim, a Codevasf celebrou com a Prefeitura Municipal de Floresta, o Convênio nº 3.203.00/2019 (SICONV 896066/2019), objetivando a execução das obras civis de implantação do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos no âmbito da Rota do Cordeiro - Polo Itaparica/PE, no valor de total de R\$ R\$ 3.327.026,00, sendo R\$ 4.000,00 de contrapartida da municipalidade. Objetivando lastrear os investimentos decorrentes da implantação do empreendimento, o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR), pactuou com a Codevasf, no exercício de 2019, a descentralização de R\$ 1.661.513,00, conforme consignado no TED 018/2019 – MDR, integrante do processo administrativo 59000.013125/2019-61.

Não obstante, remanesce a necessidade do aporte complementar de R\$ 1.661.513,00, objetivando lastrear a integralidade do Convênio nº 3.203.00/2019 (SICONV 896066/2019), e consequente conclusão da implantação da estrutura física.

Nesse sentido, a Codevasf propõe ao MDR/SDRU a descentralização de créditos, por meio de termo aditivo de valor ao Termo de Execução Descentralizada 018/2019, no valor de R\$ 1.661.513,00 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quinhentos e treze reais), passando o montante do TED 018/2019 para o importe de R\$ 3.323.026,00 (três milhões, trezentos e vinte e três mil, vinte e seis reais), visando a complementação das obras civis de implantação do empreendimento; juntamente com o aumento da vigência deste instrumento que passará a vigor por 36 (trinta e seis) meses, objetivando sua adequação com a realidade da execução dos objetos pactuados.

Considerando que a execução será realizada via convenio já firmado, a previsão orçamentária com o aditivo ficará da seguinte forma:

Natureza de Despesa: 44.40.42 – R\$ 3.323.026,00.

Por sua vez, também deverão sofrer ajustes os valores consignados no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO, inclusive, objetivando sua adequação tendo em vista que o MDR não efetuou a descentralização integral do pactuado no TED 018/2019 no exercício de 2019, passando, assim, a METAS deste TED a prever o valor R\$ 3.323.026,00 de desembolso financeiro

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X) Sim

() Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

() Sim

(x) Não

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRIÇÃO	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Fim
META 1	Implantação do abatedouro frigorífico de caprinos e ovinos no âmbito da Rota do Cordeiro - Polo Itaparica/PE	Und.	10	3.323.026,00	3.323.026,00	27/06/2019	27/06/2022
TOTAL.					3.323.026,00		

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

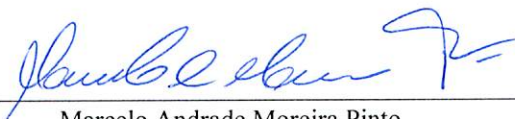
MÊS/ANO	VALOR
MARÇO/2021	R\$ 664.605,20
JUNHO/2021	R\$ 1.329.210,40
SETEMBRO/2021	R\$ 1.329.210,40

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
44.40.42	(Não)	3.323.026,00

12. PROPOSIÇÃO

Brasília,



Marcelo Andrade Moreira Pinto

Diretor – Presidente

13. APROVAÇÃO

Brasília,



Tiago Pontes Queiroz

Secretário Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano



DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE CUSTOS

EU, Marcelo Andrade Moreira Pinto, CPF nº 008.261.025-81, ocupante do cargo de Diretor – Presidente DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, nos termos do inciso IV do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que os valores dos itens apresentados no presente Termo de Execução Descentralizada, apresentado pela Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, estão aderentes à realidade de execução do objeto proposto.

DECLARO, outrossim, que quaisquer desembolsos no âmbito da Unidade Descentralizada para execução do TED, mediante contratação de particulares ou celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres deverão ser obrigatoriamente precedidos dos procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado.

Brasília, de dezembro de 2020



Marcelo Andrade Moreira Pinto

Diretor – Presidente



End.: SGAN O. 601 Coni. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 2028-4766

www.codevasf.gov.br



DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

EU, Marcelo Andrade Moreira Pinto, CPF nº 008.261.025-81, ocupante do cargo de Diretor – Presidente DECLARO, para fins de comprovação junto à Secretaria Nacional de Mobilidade e Desenvolvimento Regional e Urbano, nos termos do inciso V do art. 11 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, sob as penalidades da lei, que a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, possui capacidade técnica e competência institucional para executar o objeto do presente Termo de Execução Descentralizada - TED.

Brasília, de dezembro de 2020

Marcelo Andrade Moreira Pinto

Diretor – Presidente



End.: SGAN O. 601 Coni. I - Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70.830-901 - BRASÍLIA - DF



Tel.: (061) 2028-4766

www.codevasf.gov.br

__ SIAFI2021-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____

09/04/21 19:42

USUARIO : MARIA

TERMO EXEC. DESCENT: 697752 SITUACAO : VIGENTE <SIAFI>

REPASSADORA : 530023/00001 - SECRETARIA NACIONAL DE DESENV. REG. E URBANO

RESPONSAVEL : 02118662459 - ADRIANA MELO ALVES

NUMERO ORIGINAL: TED 18/2019 NUMERO PROCESSO: 59000.013125/2019-61

RECEBEDORA : 195007/11201 - CIA DE DES.DOS VALES DO S.FRANC.E DO PARNAIB

RESPONSAVEL : 22474277315 - MARCO AURELIO AYRES DINIZ

TITULO : ESTRUTURAÇÃO DA CAPRINOCULTURA NA ÁREA DA 3ª SR DA CODEVASF

INICIO VIGENCIA: 03Jul2019 FIM VIGENCIA: 03Jul2021

CELEBRACAO : 03Jul2019 PUBLICACAO : 03Jul2019

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=OBJETO PF5=CRONOGRAMA PF10=INICIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2021-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____

09/04/21 19:43

USUARIO : MARIA

TERMO EXEC. DESCENT: 697752 SITUACAO : VIGENTE <SIAFI>

CONCLUSAO : RESCISAO: EXTINCAO:

QUANTIDADE TERMOS ADITIVOS: 1

MOEDA: REAL

VALOR ORIGINAL	:	1.500.000,00	EM DOLAR:	0,00
ALTERACAO (+/-)	:	161.513,00	EM DOLAR:	41.978,68
VALOR TOTAL	:	1.661.513,00	EM DOLAR:	41.978,68

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA

__ SIAFI2021-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)____

09/04/21 19:44

USUARIO : MARIA

TERMO EXEC. DESCENT: 697752 SITUACAO : VIGENTE <SIAFI>

DOCUMENTOS CONTABEIS/FINANCEIROS

PAGINA : 1

DOCUMENTO

QUANTIDADE

VALOR

NS NOTA DE LANCAMENTO DE SISTEMA

2

1.661.513,00

NL NOTA DE LANCAMENTO

5

2.247.450,83

PF1=AJUDA PF2=DETALHA PF3=SAI PF6=SALDOS CONT.PROG.FINANC. PF12=RETORNA

__ SIAFI2021-TRANSF-CADASTRO-CONTRANSF (CONSULTA TRANSFERENCIA)_____

09/04/21 19:45

USUARIO : MARIA

TERMO EXEC. DESCENT: 697752

SITUACAO : VIGENTE

<SIAFI>

VALOR FIRMADO : 1.661.513,00

A REPASSAR/A RECEBER : 1.661.513,00

A COMPROVAR :

COMPROVADO :

CONCLUIDO :

EXTINTO :

NAO REP./REC. EXERC ATUAL :

TOTAL REPASSADO/RECEBIDO :

NAO REP./REC. EXERC ANT. :

PF1=AJUDA PF3=SAI PF10=INICIO PF12=RETORNA